

PUBLICADO

D.O.C.

01/10/2023

CONTRATO nº 02/SME/CODAE/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6016.2023/0000607-4

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/SME/2022 – Processo SEI nº 6016.2021/0114930-4

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CONTRATADA: SHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS Ltda.

CNPJ nº 61.980.272/0001-90

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar, aos alunos regularmente matriculados e demais beneficiários de programas/projetos da Secretaria Municipal de Educação, em Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino - Diretoria Regional de São Miguel Paulista - Lote 10 - DRE MP.

VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO: R\$ 13.934.608,15 (treze milhões novecentos e trinta e quatro mil seiscentos e oito reais e quinze centavos);

VALOR MÉDIO ANUAL ESTIMADO: R\$ 139.346.081,50 (cento e trinta e nove milhões trezentos e quarenta e seis mil oitenta e um reais e cinquenta centavos).

VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO: R\$ 18.991.563,88 (dezoito milhões novecentos e noventa e um mil quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e oito reais);

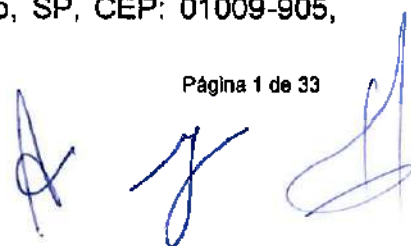
VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO: R\$ 189.915.638,80 (cento e oitenta e nove milhões novecentos e quinze mil seiscentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.24.12.306.3016.6.553 3.3.90.39.00 02

16.24.12.306.3025.6.553.3.3.90.39.00.00

Ao vigésimo sétimo dia do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três, nesta Capital, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Coordenadoria de Alimentação Escolar - CODAE, sediada na Rua Líbero Badaró, nº 425, Centro, São Paulo, SP, CEP: 01009-905, SME/CODAE/DICAE

Página 1 de 33



CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada pela Coordenadora Geral da da CODAE, **Sra. Maria de Fatima de Brum Cavalheiro**, nos termos da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro a Empresa SHA Comércio de Alimentos Ltda., estabelecida na Av. Lucas Nogueira Garcez, nº 2600, Nova Jacareí, Jacareí – SP, Telefone: (12) 3023-5000/5001, e-mail: juridico@sha.com.br e mauro.carrara@sha.com.br, CEP: 12325-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.980.272/0001-90, por seu representante legal, **Sr. Mauro Jose Carrara**, portador do R.G nº 029.502-029 inscrito no CPF sob o nº 694.108-694, doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos dos Decretos Municipais 43.406/2003, 44.279/2003, 46.662/2005, 49.286/2008 e 56.475/2015, da Lei Municipal 13.278/2002, das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93, da Lei Complementar 123/2006 e demais normas aplicáveis, firmam o presente instrumento objetivando a prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar, visando ao preparo e à distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, aos alunos regularmente matriculados e demais beneficiários de programas/projetos da Secretaria Municipal de Educação, em Unidades Educacionais da Rede Municipal de ensino, mediante o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, dos serviços de logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, fornecimento de mão de obra treinada para a preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinhas, despensas e lactários das unidades educacionais, de acordo com os termos do Despacho de Homologação publicado no DOC de 25/11/2022 pág. 76 e da proposta comercial inserta em doc. SEI 074063617 do Processo SEI nº 6016.2021/0114930-4, em conformidade das cláusulas que seguem:

CLAÚSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar, visando ao preparo e à

SME/CODAE/DICAE

Página 2 de 33

distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, aos alunos regularmente matriculados e demais beneficiários de programas/projetos da Secretaria Municipal de Educação, em Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, mediante o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, dos serviços de logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva do equipamentos utilizados, fornecimento de mão de obra treinada para a preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinhas, despensas e lactários das Unidades Educacionais, totalizando 3.881.591 (três milhões oitocentos e oitenta e um mil quinhentos e noventa e um) de refeições/mês, a serem fornecidas nas unidades descritas no Anexo XII do Edital.

1.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, ressalvadas as hipóteses do item 1.2.1 deste contrato.

1.2.1. Os previstos nos itens 1.17, 1.18, 1.19 e 1.20 do tópico II do Anexo I (Especificações técnicas do Objeto) do edital que precedeu esta contratação poderão ser subcontratados pela CONTRATADA, desde que atendidas as disposições dos itens 1.2.1.1 a 1.2.1.3 deste contrato.

1.2.1.1. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a pretendida subcontratação dos serviços, atualizando dados sempre que houver qualquer tipo de alteração da subcontratação.

1.2.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista da subcontratada, conforme relação constante dos itens 8.4 e 8.5 do edital que precedeu esta contratação.

1.2.1.3. A CONTRATADA permanecerá plenamente responsável perante a CONTRATANTE pelos serviços subcontratados.

1.2.1.4. O presente Termo de Referência e o Edital constituem elementos integrantes do presente contrato para os devidos fins.

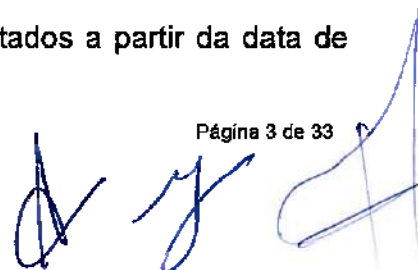
CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de

SME/CODAE/DICAE



Página 3 de 33



assinatura da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos, desde que haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.

2.1.1. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

3.1. O valor máximo estimado do presente contrato é de R\$ 189.915.638,80 (cento e oitenta e nove milhões novecentos e quinze mil seiscientos e trinta e oito reais e oitenta centavos), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato.

3.1.1. O valor total acima corresponde ao valor unitário de cada tipo de alimentação multiplicado por seu respectivo consumo máximo mensal estimado, de acordo com documento SEI 077622491, conforme abaixo:

EMEF/ EMEBS/ EMEFM/EJA/CIEJA/EMEI/EMEI DO CEMEI/LANCHE EMERGENCIAL/KIT LANCHE PASSEIO					
Tipo de Alimentação	Consumo Máximo mensal estimado (A)	Consumo Médio mensal estimado (B)	Valor Unitário	Valor Máximo Mensal Estimado (AxC)	Valor Médio Mensal estimado(BxC)
Refeição PORCIONAMENTO EMEF/EMEFM/EMEBS/CIEJA (sem sobremesa)	837.740	617.209	R\$ 5,67	R\$ 4.749.985,80	R\$ 3.499.575,03
Refeição PORCIONAMENTO - EJA (sem sobremesa)	40.660	38.775	R\$ 6,46	R\$ 262.663,60	R\$ 250.486,50
Sobremesa PORCIONAMENTO EMEF/EJA/EMEFM/EMEBS/CIEJA	878.400	652.306	R\$ 2,07	R\$ 1.819.286,00	R\$ 1.350.273,42
Lanche (4 horas) PORCIONAMENTO EMEF/EJA/EMEFM/EMEBS/CIEJA	69.720	15.399	R\$ 6,69	R\$ 466.426,80	R\$ 103.019,31
Lanche (3 horas) PORCIONAMENTO EMEF/EJA/EMEFM/EMEBS/CIEJA	837.740	565.137	R\$ 6,21	R\$ 5.202.365,40	R\$ 3.509.500,77
Refeição PORCIONAMENTO EMEI + EMEI do CEMEI (sem sobremesa)	364.860	287.627	R\$ 4,18	R\$ 1.525.114,80	R\$ 1.202.280,86
Sobremesa PORCIONAMENTO EMEI + EMEI do CEMEI	364.860	298.837	R\$ 2,07	R\$ 755.260,20	R\$ 618.592,59
horas) PORCIONAMENTO EMEI + EMEI do CEMEI	10.920	7.064	R\$ 7,26	R\$ 79.279,20	R\$ 51.284,64
horas) PORCIONAMENTO EMEI + EMEI do CEMEI	364.860	297.377	R\$ 6,99	R\$ 2.550.371,40	R\$ 2.078.665,23
Lanche emergencial	637	637	R\$ 5,40	R\$ 3.439,80	R\$ 3.439,80
Kit Lanche Passeio	11.455	11.455	R\$ 7,62	R\$ 87.287,10	R\$ 87.287,10
Total 1	3.781.852	2.791.823		R\$ 17.500.482,10	R\$ 12.754.405,25

SME/CODAE/DICAE

Página 4 de 33

Tipo de Alimentação	Consumo Máximo mensal estimado (A)	Consumo Médio mensal estimado (B)	Valor Unitário	Valor Máximo Mensal Estimado (AxC)	Valor Médio Mensal estimado (BxC)
Integral 0 a 1 mês (4 tipos de alimentação)	0	20	R\$ 12,40	R\$ 0,00	R\$ 248,00
Integral 01 a 03 meses (4 tipos de alimentação)	660	528	R\$ 11,30	R\$ 7.458,00	R\$ 5.966,40
Integral 04 a 05 meses (4 tipos de alimentação)	1.955	784	R\$ 13,10	R\$ 25.610,50	R\$ 10.270,40
Integral 06 meses (5 tipos de alimentação)	1.975	896	R\$ 14,20	R\$ 28.045,00	R\$ 12.723,20
Integral 07 a 11 meses (5 tipos de alimentação)	4.450	3.800	R\$ 14,20	R\$ 63.190,00	R\$ 53.960,00
Integral 01 ano a 03 anos (5 tipos de alimentação)	58.493	53.900	R\$ 14,10	R\$ 824.751,30	R\$ 759.990,00
Integral 04 a 06 anos (5 tipos de alimentação)	32.206	19.950	R\$ 16,83	R\$ 542.026,98	R\$ 335.758,50
Parcial 0 a 1 mês (2 tipos de alimentação)	0	20	R\$ 8,55	R\$ 0,00	R\$ 171,00
Parcial 01 a 03 meses (2 tipos de alimentação)	0	20	R\$ 8,61	R\$ 0,00	R\$ 172,20
Parcial 04 a 05 meses (2 tipos de alimentação)	0	20	R\$ 8,55	R\$ 0,00	R\$ 171,00
Parcial 06 meses (3 tipos de alimentação)	0	20	R\$ 9,20	R\$ 0,00	R\$ 184,00
Parcial 07 a 11 meses (3 tipos de alimentação)	0	20	R\$ 9,10	R\$ 0,00	R\$ 182,00
Parcial 01 ano a 03 anos (3 tipos de alimentação)	0	20	R\$ 9,15	R\$ 0,00	R\$ 183,00
Parcial 04 a 06 anos (2 tipos de alimentação)	0	20	R\$ 11,16	R\$ 0,00	R\$ 223,20
Total 2	99.739	80.018		R\$ 1.491.081,78	R\$ 1.180.202,90
TOTAL GERAL					
Valor Máximo mensal estimado = (Soma do Total 1 + Total 2) =				R\$ 18.991.563,88	
Valor Máximo médio estimado = (Soma do Total 1 + Total 2) =				R\$ 13.934.608,15	

3.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a **dotação nº 16.24.12.306.3025.6.553.3.3.90.39.00.02** ou **16.24.12.306.3025.6.553.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios financeiros, se for o caso, suportado pela **Nota de Empenho nº 9.056/2023** referente ao exercício de 2023.

3.3. O fornecimento de KIT LANCHE PASSEIO para atender a necessidade alimentar e nutricional de crianças matriculadas nos CEIs, EMEIs, CEMEI, EMEFs, EMEFMs, EMEBSs, durante sua participação em eventos fora da unidade (passeios culturais ou de lazer, etc), ou situações excepcionais, será realizado da seguinte forma:

SME/CODAE/DICAE

Página 5 de 33

CEI/CEI do CEMEI

- a) Na quantidade de 1 (passeios até 4 horas) ou 2 (passeios de 5 a 7 horas) KITS LANCHE PASSEIO por aluno, visto ser recomendável que esse tipo de alimentação não ultrapasse tal quantidade nas crianças dessa faixa etária, a fim de não prejudicar o atendimento de suas necessidades nutricionais.
- b) O fornecimento do KIT LANCHE PASSEIO deverá ser realizado em substituição a um ou dois tipos de alimentação, respectivamente, dentre os acima previstos e não importará em qualquer tipo de acréscimo no faturamento da CONTRATADA.
- c) Na quantidade de 3 KITS LANCHE PASSEIO por aluno para eventos com duração acima de 8 horas. Para passeio de até 4 horas, a unidade poderá escolher entre as opções kits 1, kit 2, kit 3, kit 4 ou kit 5. Para passeios de 5 a 7 horas, deverá escolher dois dentre esses cinco kits. Se o passeio for de 8 horas ou mais, a unidade deverá escolher três dentre esses cinco kits.

EMEI/EMEI do CEMEI/EMEF/EMEB/EMEFM

- a) Na quantidade de 1 KIT LANCHE PASSEIO por aluno para eventos com duração de até 4 horas.
- b) Na quantidade de 2 KITS LANCHE PASSEIO por aluno para eventos com duração de 5 a 7 horas.
- c) Na quantidade de 3 KITS LANCHE PASSEIO por aluno para eventos com duração acima de 8 horas. Para passeio de até 4 horas, a unidade poderá escolher entre as opções kits 1, kit 2, kit 3, kit 4 ou kit 5. Para passeios de 5 a 7 horas, deverá escolher dois dentre esses cinco kits. Se o passeio for de 8 horas ou mais, a unidade deverá escolher três dentre esses cinco kits.

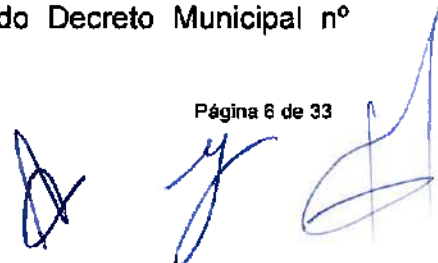
CLÁUSULA QUARTA DOS REAJUSTES

4.1. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data limite de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07 e posteriores alterações.

4.2. O índice de reajuste será aplicado nos termos do Decreto Municipal nº

SME/CODAE/DICAE

Página 6 de 33



57.580/17 e Portaria SF nº 389 de 18/12/2017.

4.3. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.4. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

4.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. À CONTRATANTE é assegurada a gestão e fiscalização dos serviços contratados, através de servidor ou comissão especialmente designados, na forma prevista no caput do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal 54.873/14 cabendo-lhe:

- a)** Monitorar (acompanhar e avaliar) constantemente a prestação do serviço e promover o cumprimento do contrato;
- b)** Padronizar os procedimentos e fornecer subsídios para que todos os participantes do monitoramento da prestação do serviço (integrantes da gestão compartilhada) atuem de forma coerente e harmoniosa e para que sejam obtidos resultados uniformes nas ações gerenciais;
- c)** Receber e consolidar o resultado das ações dos participantes do monitoramento da prestação do serviço (gestão compartilhada);
- d)** Manter informados os participantes do monitoramento da prestação do serviço (gestão compartilhada), para nortear suas ações;
- e)** Manter um banco de dados, visando consolidar o registro das ocorrências na prestação do serviço e gerar relatórios gerenciais;
- f)** Manifestar-se quanto a eventual aplicação de penalidades e sanções por inadimplemento contratual;
- g)** Assinar a medição final do serviço e os documentos fiscais para pagamento da CONTRATADA;
- h)** Subsidiar o controle de gastos;
- i)** Direcionar CONTRATANTE e CONTRATADA para um relacionamento de

SME/CODAE/DICAE

Página 7 de 33

PARCERIA, que é a essência da terceirização;

- j) Subsidiar os participantes do monitoramento da prestação do serviço (gestão compartilhada), nas atividades que são de sua competência, disponibilizando-lhes material de orientação sobre o assunto.
- k) Promover visitas técnicas junto à CONTRATADA, sempre que necessário ao aprimoramento dos serviços;
- l) Encaminhar à CONTRATADA as exigências pertinentes e relativas ao aperfeiçoamento e à correta execução dos serviços prestados;
- m) Publicar, no site Prato Aberto ou outro meio de comunicação oficial, os cardápios a serem seguidos pela CONTRATADA, alterando-os, a qualquer tempo, para ajustá-los ao Programa de Alimentação Escolar.

5.2. A fiscalização da CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências vinculadas à execução dos serviços contratados, podendo:

- a) Verificar a qualidade dos alimentos, solicitando a substituição imediata daqueles que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;
- b) Verificar a quantidade dos alimentos servidos, solicitando a correção imediata do porcionamento quando este estiver inferior ou superior ao estabelecido;
- c) Verificar as condições de higiene e conservação da cozinha, despensa e lactário, dos equipamentos de cozinha e lactário, dos utensílios de mesa e cozinha, dos veículos utilizados para o transporte dos alimentos e de todas as demais disposições previstas no serviço contratado;
- d) Inspecionar, quando necessário, o(s) depósito(s) mantido(s) pela CONTRATADA, destinados a armazenagem e distribuição de alimentos para as unidades educacionais atendidas.

5.3. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE é realizada de forma compartilhada e não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

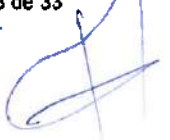
CLÁUSULA SEXTA

MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos e

SME/CODAE/DICAE

Página 8 de 33



as medições mensais, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, atendidas ainda as normas estabelecidas pela Portaria SF 170/2020 ou outra que a substitua e Portaria SF Nº 257/2020.

6.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada a medição final da prestação mensal de serviços.

6.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários pela CONTRATADA:

6.3.1. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.

6.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

6.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

6.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar também, a folha de pagamento dos empregados entregue pela CONTRATADA no arquivo SEFIP, identificando os empregados que prestam serviços relacionados ao contrato.

6.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº. 51.197, de 22 de janeiro de 2010, e será efetuado após consulta formal a ser realizada pela CONTRATANTE junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 47.096/06.

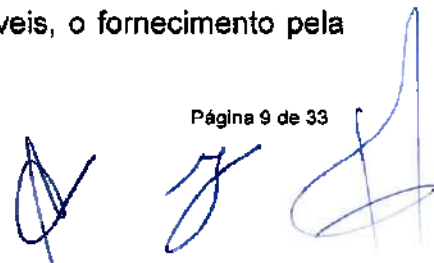
6.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

6.6. Em caso de dúvida ou divergência, a gestão liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

6.7. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o fornecimento pela

SME/CODAE/DICAE

Página 9 de 33



CONTRATADA às Unidades Educacionais de qualquer tipo de alimentação prevista no cardápio do dia (EMEI / EMEI do CEMEI / EMEF / CIEJA/EMEFM / EMEBS – tipos de alimentação: refeição, lanche, KIT LANCHE PASSEIO, lanche emergencial) realizado:

- a) com a falta de um dos componentes delas integrantes ensejará o pagamento da quantia de apenas 50% do valor da medição correspondente ao número de alimentação fornecida incompleta;
- b) com a falta de dois ou mais componentes delas integrantes, ensejará o não pagamento da medição correspondente ao número de alimentação fornecida incompleta;

6.7.1. Para as hipóteses de CEI e CEI do CEMEI – Tipos de alimentação: desjejum, colação, almoço, lanche e refeição da tarde:

- a. com a falta de um dos componentes dela integrantes ensejará o pagamento da quantia de apenas 50% do valor da medição relativa ao dia, faixa etária e número de atendimento incompleto: (exemplo: não serviu a carne do almoço na faixa etária de 01 ano a 03 anos e 11 meses);
- b. com a falta de dois ou mais componentes integrantes do mesmo tipo de alimentação ensejará o não pagamento da medição relativa ao dia, faixa etária e número de atendimento incompleto (exemplo: não serviu a carne e a sobremesa do almoço na faixa etária de 01 ano a 03 anos e 11 meses);
- c. com a falta de dois ou mais componentes integrantes do cardápio previsto para o atendimento do dia, também ensejará o não pagamento da medição relativa ao dia, faixa etária e número de atendimento incompleto (exemplo: não serviu o leite do lanche e a carne do almoço na faixa etária de 01 ano a 03 anos e 11 meses);

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, preparo das refeições nas dependências da CONTRATANTE destinadas para este fim, bem como o transporte interno, distribuição e porcionamento das refeições aos alunos,

SME/CODAE/DICAE

observando-se, rigorosamente, as disposições no Anexo I (Especificações Técnicas) do edital que antecedeu a celebração deste contrato.

7.2. A CONTRATADA deverá, ainda, para a adequada prestação dos serviços, RESPONSABILIZAR- SE, no tocante à Segurança, Medicina e Meio Ambiente do Trabalho e Encargos, por:

7.2.1. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, o regulamento interno da Unidade Educacional, referente às normas de segurança;

7.2.2. Observar as regras de boa técnica e de segurança, quanto aos utensílios de uso na cozinha, bem como os de uso nas mesas, mantendo rigoroso controle, de forma a garantir que não seja possível sua utilização para outros fins;

7.2.3. Obedecer na execução e desenvolvimento das atividades, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações, além de normas e procedimentos internos da Unidade Educacional, relativos à engenharia de segurança, medicina e meio ambiente de trabalho, no que couber;

7.2.4. Apresentar cópia, quando solicitada, dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, contendo, no mínimo, os itens constantes das normas regulamentadoras nºs. 7 e 9, respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77;

7.2.5. Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus empregados, na prestação dos serviços objeto do Contrato, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

7.2.6. Apresentar, quando, solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

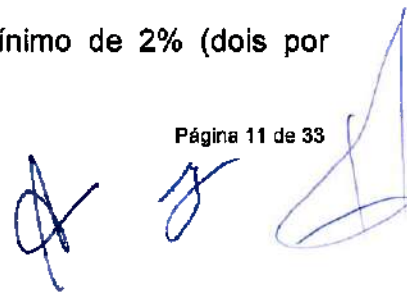
7.2.7. Comunicar à CONTRATANTE, quanto à existência de ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que, direta ou indiretamente, a responsabilizem em seus processos.

7.2.8. Cumprir e fazer cumprir o Decreto Municipal 58.400/2018.

7.2.9. Disponibilizar, para a execução do contrato, o mínimo de 2% (dois por

SME/CODAE/DICAE

Página 11 de 33



cento) das vagas de trabalho para pessoas em situação de rua, conforme estabelecido no artigo 1º, § 1º, do Decreto Municipal 59.252/2020.

7.3. No tocante à Responsabilidade Civil:

A CONTRATADA reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, a seus bens ou funcionários, a bens de terceiros ou a qualquer pessoa em decorrência da execução do objeto deste contrato, sendo a única e exclusiva responsável, também, por danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, o ressarcimento e a indenização dos prejuízos que tais danos possam vir a acarretar.

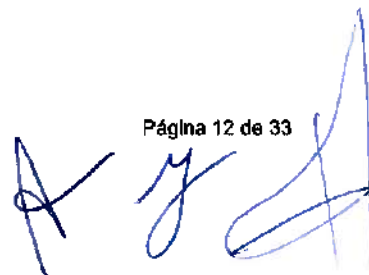
7.4. Boas Práticas Ambientais - Específicas: USO RACIONAL DA ÁGUA

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, sendo que seus empregados deverão atuar como facilitadores das mudanças de comportamento dos funcionários da unidade educacional;
- b) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
- c) Identificar pontos de uso/hábitos e vícios de desperdício de água;
 - c.1) Treinar e orientar sistematicamente os empregados contra hábitos e vícios de desperdício, conscientizando-os sobre atitudes preventivas;
 - c.2) Orientar os empregados para quem nunca venham a:
 - c.2.1) Manter a torneira aberta sem empregado no ponto de uso;
 - c.2.2) Manter a torneira aberta ao interromper o serviço;
 - c.2.3) Manter a torneira aberta durante todo o processo de lavagem das hortaliças;
 - c.2.4) Manter a torneira aberta durante operações simultâneas de lavar e descascar hortaliças, mantendo-a aberta enquanto somente descasca;
 - c.2.5) Desperdiçar água ao limpar o interior de utensílios e suas crostas, enchendo-os completamente;
 - c.3) Adotar procedimentos corretos de uso adequado da água, utilizando-a com economia, sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização dos ambientes, utensílios, empregados e alimentos, tais como:

SME/CODAE/DICAE



Página 12 de 33



- c.3.1) Desfolhar as hortaliças e retirar suas partes estragadas, sempre com a torneira fechada, ou iniciar a lavagem quando todo o lote estiver desfolhado;
- c.3.2) Utilizar esponja não abrasiva para remover a crosta dos utensílios, jogando-as no lixo;
- c.3.3) Não encher os utensílios de água para ensaboar, usar pouca água e somente a quantia necessária de detergente;
- c.3.4) Não utilizar água para descongelar alimentos;
- c.3.5) Adotar redutores de vazão em torneiras (arejadores), dispositivos que contribuem para a economia de água em torno de 25%;
- c.3.6) Utilizar bocais de torneira com chuveiros dispersantes, que aumentam a área de contato com as hortaliças e frutas, diminuindo o desperdício;

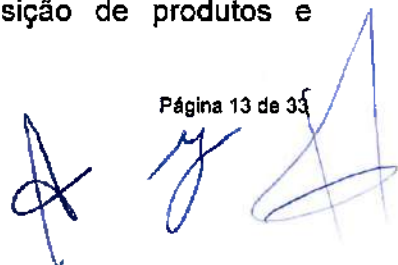
7.5. Eficiência Energética

- a) Realizar a aquisição de equipamentos consumidores de energia de modo que apresentem o melhor desempenho quanto à eficiência energética (artigo 8º do Decreto 45.765, de 20/04/2001);
- b) Verificar, quando possível, na aquisição dos equipamentos, o selo PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e o selo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;
- c) Seguir, ao realizar instalação (elétrica, gás, etc) nas dependências da Unidade Educacional, as normas INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e os padrões estabelecidos para seu adequado funcionamento;
- d) Verificar, periodicamente, os sistemas de refrigeração e aquecimento. A formação de chamas amareladas, fuligem nos recipientes e gelo, podem ser sinais de mau funcionamento dos equipamentos, manutenção inadequada ou utilização de combustível de má qualidade;
- e) Verificar, para que haja boa dissipação de calor e economia de energia elétrica, ventilação no local de instalação e a inexistência de sujeira no condensador do sistema de refrigeração;
- f) Verificar o local da instalação dos sistemas de aquecimento para que correntes de ar não apaguem as chamas;
- g) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e

SME/CODAE/DICAE



Página 13 de 33



equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

h) Desligar as luzes dos ambientes não ocupados e acender apenas as luzes necessárias;

i) Comunicar ao responsável, sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

j) Sugerir à unidade educacional, medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc;

k) Realizar inspeções e, se for o caso, manutenções periódicas, nos seus aparelhos elétricos, extensões etc., e evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

l) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia;

m) Desenvolver junto a seus empregados, programas de uso racional de energia;

7.6. Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos

7.6.1 Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, caso já tenham sido instalados na Unidade Educacional, recipientes para coleta seletiva, nas cores internacionalmente identificadas;

7.6.2 Colaborar em operações de compostagem/fabricação de adubo orgânico indicadas pela CONTRATANTE, a seu critério, separando resíduos orgânicos alimentares e encaminhando-os para as referidas operações, de modo a evitar seu descarte em aterros sanitários.

7.7. Produtos Biodegradáveis

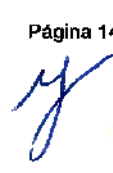
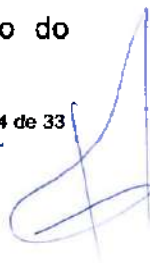
a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

b) Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

7.8. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do

SME/CODAE/DICAE



Página 14 de 33

contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ATRAVÉS DA UNIDADE EDUCACIONAL

8.1. Indicar, formalmente, à CONTRATADA, o responsável da Unidade Educacional para acompanhamento diário da execução contratual;

8.1.1 Indicar, formalmente, à Coordenadoria de Alimentação Escolar - CODAE através da Diretoria Regional de Educação (DRE), o fiscal do contrato e seu suplente, de acordo com o Decreto 54.873 de 25/02/2014, em especial ao Art. 5º itens I e IV;

8.2. Disponibilizar à CONTRATADA suas dependências e instalações para a execução dos serviços contratados;

8.3. Disponibilizar à CONTRATADA os equipamentos e utensílios de sua propriedade, que poderão ser utilizados na execução dos serviços;

8.4. Autorizar a CONTRATADA a realizar reparos e adequações que se fizerem necessárias nas instalações e a manutenção dos equipamentos;

8.5. Atualizar-se quanto aos cardápios elaborados pela CONTRATANTE, publicados no site Prato Aberto ou outro meio de comunicação oficial, assim como as eventuais alterações;

8.6. Informar à CONTRATADA em tempo hábil, para a execução dos serviços, a quantificação diária por tipo de alimentação a ser fornecida;

8.7. Efetuar rigoroso e permanente controle sobre os serviços prestados pela CONTRATADA, aferindo, precisamente, o número de alimentação servida diariamente, bem como o cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

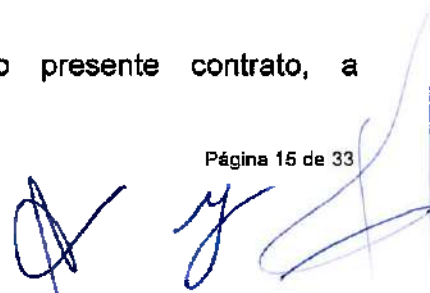
8.8. Cumprir todas as atribuições descritas no inciso IV no Anexo I (Especificações Técnicas) do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ATRAVÉS DA COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –SME/CODAE

8.9 Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a

SME/CODAE/DICAE

Página 15 de 33



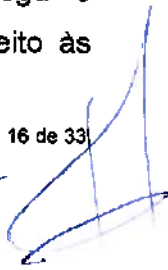
CONTRATANTE obrigará-se-á:

- 8.9.1.** Promover a fiscalização do contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços;
- 8.9.2** Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ou ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que esteja de acordo com os termos deste contrato;
- 8.9.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.9.4** Indicar um servidor como seu Representante para acompanhamento do Contrato após a assinatura, bem como indicar três Gestores do Contrato, a quem competirão o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência.
- 8.9.5** Efetuar os pagamentos devidos, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços;
- 8.9.6** Realizar o registro das ocorrências na execução dos serviços contratados, indicando a aplicação de eventuais multas, penalidades e sanções por inadimplemento contratual;
- 8.9.7** Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo licitatório;
- 8.9.8** Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas;
- 8.9.9** Realizar a conferência das medições e manter o registro dos quantitativos mensais dos serviços realizados;
- 8.9.10** Aprovar as medições e o pagamento das faturas de prestação de serviços observando a eventual aplicação de multas incidentes sobre o faturamento;
- 8.9.11** Orientar as unidades atendidas pela CODAE sobre a avaliação do cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA na entrega e recebimento dos alimentos, assistindo-as nas ocorrências que digam respeito às

SME/CODAE/DICAE



Página 16 de 33



obrigações da CONTRATADA.

8.9.12 Promover gestões junto à CONTRATADA, sempre que necessário, para o aprimoramento e correta execução dos serviços;

8.9.13 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes e outras que vierem a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMADAS

PENALIDADES

10.1. A aplicação de penalidades se dará conforme previsto no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e outras que vierem a substituí-las, bem como na Legislação Municipal aplicável, em especial o Decreto nº 44.279/03, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação/intimação/publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo. No que tange às multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

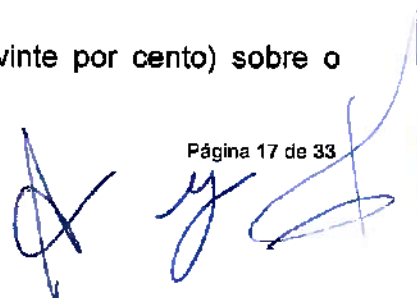
10.2. Multa diária por atraso no atendimento da ordem de serviço para início da execução dos serviços contratados, pelo período máximo de 20 (vinte) dias: 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual.

10.2.1. A partir do 20º (vigésimo) dia de atraso ficará configurada a inexecução total ou parcial do ajuste, esta última no caso do atraso se referir à parcela do objeto contratado.

10.3. Multa por descumprimento de cláusula contratual, quando a conduta da CONTRATADA não constituir infração contratual constante das cláusulas 10.7 e 10.8: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual.

10.4 Multa pela inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o

SME/CODAE/DICAE



Página 17 de 33

valor correspondente à parcelação executada do contrato.

10.4.1 No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.4.2 Nos casos em que não for possível a valoração da parcela não executada do contrato, o percentual de 20% (vinte por cento) a que se refere o item 10.4 deverá incidir sobre o valor do faturamento ou faturamento estimado da CONTRATADA relacionado ao preente ajuste, ao longo de todo o período em que persistir o inadimplemento contratual, podendo o cálculo ser realizado pro rata die, em casos de inadimplemento por período inferior a um mês.

10.5 Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

10.5.1. No caso de inexecução total do contrato, caberá, ainda, a critério da CONTRATANTE, aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

10.6 Multa por descumprimento de cláusula contratual relacionada à manutenção documental das condições de habilitação: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o faturamento mensal do período em que persistir a inadequação.

10.7. Poderá ser aplicada, a critério da CONTRATANTE, em decorrência do descumprimento das disposições deste instrumento, multa sobre o faturamento diário obtido pela CONTRATADA junto à unidade, nos seguintes casos:

- a. Nos dias em que não houver faturamento, para fins de cálculo de multa o apontamento das ocorrências considerará o dia útil com faturamento mais próximo ao da ocorrência, preferencialmente no mesmo mês de medição dos serviços.
- b. Caso o dia sem faturamento a que se refere a letra anterior esteja intercalada entre dois outros dias úteis com faturamento, será levado em consideração para fins de cálculo de multa, o dia subsequente ao da ocorrência.

Ocorrências consideradas gravíssimas (sobre faturamento diário):

10.7.1. Multa de 15%, quando a CONTRATADA deixar de servir qualquer tipo de

SME/CODAE/DICAE

Página 18 de 33

alimentação estabelecida pela CODAE, para o total ou parte dos alunos do período, inclusive no que diz respeito ao atendimento de alunos com alimentação especial.

Ocorrências consideradas graves (sobre faturamento diário):

10.7.2. Multa de 6,5%, quando: a) não houver lixeira com tampa e pedal na cozinha/lactário; b) não houver lixeira para descarte de papel utilizado na secagem das mãos na cozinha/lactário; c) houver lixo mal acondicionado e/ou não retirado e/ou lixeira com higiene inadequada; d) houver lixeira em mau estado de conservação; e) houver lixeira com altura superior aos locais de manipulação de alimentos e/ou disposta de forma a propiciar a contaminação cruzada;

10.7.3. Multa de 6,5%, quando: a) não armazenar o resíduo de óleo utilizado na fritura em recipiente plástico higienizado e com tampa b) quando reutilizar embalagens vazias de produtos de limpeza e desinfecção para acondicionamento do óleo utilizado na fritura c) reutilizar o óleo da fritura em outras preparações; d) não identificar o recipiente utilizado para armazenar o resíduo de óleo destinado a descarte; e) quando não realizar o descarte do óleo em pontos de coleta próprios para essa finalidade;

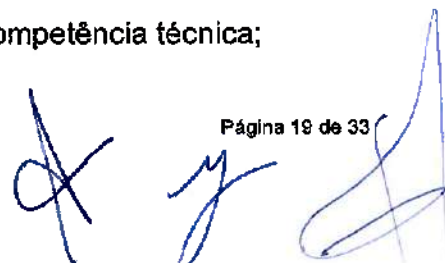
10.7.4 Multa de 7,5%, quando faltar nutricionistas (Responsáveis Técnicos) em número suficiente para atender a demanda referente a adequada e satisfatória prestação do serviço, ou quando não providenciar, assim que necessário, a imediata substituição do nutricionista responsável (RT) pelo serviço na Unidade Educacional;

10.7.5 Multa de 7,5% quando: a) o nutricionista responsável RT deixar de visitar no mínimo duas vezes por semana a Unidade Educacional que estiver sob sua responsabilidade; b) deixar de apresentar à direção escolar os relatórios de suas visitas técnicas, contendo as providências tomadas e orientações dadas aos manipuladores de alimentos; c) exercer funções contratualmente incompatíveis em relação àquelas consideradas atribuições do nutricionista responsável RT.

10.7.6 Multa de 7,5%, quando faltar empregados especializados em número suficiente para atender, tanto a demanda referente à adequada e satisfatória prestação do serviço, como a rotina de horários de distribuição da unidade;

10.7.7. Multa de 7,5%, quando utilizar mão de obra (cozinheiro escolar e nutricionista responsável RT) inadequada em relação à competência técnica;

SME/CODAE/DICAE

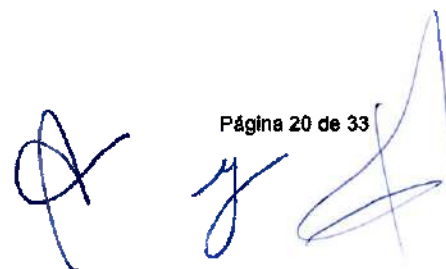


Página 19 de 33

- 10.7.8** Multa de 7,5%, quando não trocar/repuser mão de obra sempre que necessário;
- 10.7.9** Multa de 7,5%, quando algum de seus empregados prestar serviço sem utilizar EPI completos em atividades obrigatórias ou utilizá-los inadequadamente;
- 10.7.10** Multa de 7,5% quando algum de seus empregados prestar serviço com uniforme/EPI em más condições de higiene ou utilizar o uniforme/EPI fora das dependências da cozinha/despensa/lactário;
- 10.7.11** Multa de 7,5% quando não apresentar e não manter na unidade escolar, cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de cada um de seus empregados (conforme legislação vigente);
- 10.7.12** Multa de 7,5% (sete e meio por cento), quando utilizar mão de obra inadequada (em desacordo com a Portaria SMS 2619/2011), no que diz respeito à condição de saúde na data em que estiver trabalhando;
- 10.7.13** Multa de 7,5%, quando utilizar mão de obra inadequada (em desacordo com a Portaria SMS 2619/2011), no que diz respeito a higiene pessoal e higienização das mãos;
- 10.7.14** Multa de 7,5%, quando algum empregado de seus fornecedores/prestadores de serviço/manipuladores proceder de forma a colocar em risco a sanidade do local;
- 10.7.15** Multa de 7,5%, quando armazenar os alimentos perecíveis sob refrigeração de maneira inadequada, em desacordo com a legislação vigente e/ou Manual de Boas Práticas;
- 10.7.16** Multa de 7,5%, quando fornecer/estocar alimento em desacordo com qualquer uma das seguintes características: a) especificações técnicas de qualidade contidas neste instrumento; b) alimentos não homologados;
- 10.7.17** Multa de 7,5%, quando fornecer/estocar alimento com prazo de validade vencido, impróprio para consumo ou inadequado em relação a qualquer outra aptidão para o consumo;
- 10.7.18** Multa de 7,5%, quando faltar insumos diversos para a eficiente prestação do serviço;
- 10.7.19** Multa de 7,5%, quando utilizar produtos não registrados / notificados no Ministério da Saúde;

SME/CODAE/DICAE





Página 20 de 33

10.7.20 Multa de 7,5%, quando não realizar de acordo com as normas vigentes, os procedimentos referentes a higienização e limpeza das dependências da unidade utilizadas no serviço diário (cozinha, lactário e despensa) e dos mobiliários;

10.7.21 Multa de 7,5%, quando não realizar de acordo com as normas vigentes, os procedimentos referentes a higienização e limpeza dos utensílios de mesa e/ou cozinha;

10.7.22 Multa de 7,5%, quando não realizar de acordo com as normas vigentes, os procedimentos referentes a higienização e limpeza dos equipamentos de cozinha/lactário;

10.7.23 Multa de 7,5% quando não efetuar descongelamento de alimentos em conformidade com as normas estabelecidas em legislação vigente e Manual de Boas Práticas;

10.7.24 Multa de 7,5%, quando distribuir a alimentação a) em desacordo com o receituário padrão; b) preparação culinária inadequada, causando rejeição e/ou recusa pela maioria dos alunos.

10.7.25 Multa de 7,5%, quando descumprir quaisquer umas das seguintes obrigações, ao fornecer a alimentação: a) per capita de preparo (quando houver); b) porcionamento unitário de fornecimento ao aluno;

10.7.26 Multa de 7,5%, quando: a) algum de seus empregados prestar serviço sem proteger as mãos com luvas descartáveis, nas situações onde seu uso é obrigatório, de acordo com a legislação vigente; b) utilizar as luvas descartáveis inadequadamente; c) não realizar a troca das luvas descartáveis ao mudar de atividade.

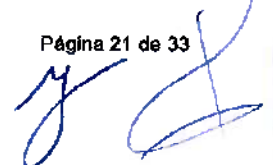
10.7.27 Multa de 7,5%, quando: a) não estabelecer o adequado controle de tempo e temperatura das preparações (inclusive o preenchimento da respectiva planilha) após o preparo e até o momento final de distribuição, em desconformidade com a legislação vigente e Manual de Boas Práticas; b) quando utilizar e/ou armazenar alimentos que foram manipulados após o preparo e/ou foram mantidos em condições inadequadas de tempo, temperatura e acondicionamento, em desconformidade com a legislação vigente e Manual de Boas Práticas;

10.7.28 Multa de 7,5% (sete e meio por cento), quando não estabelecer o adequado controle de temperatura dos equipamentos (inclusive o preenchimento da

SME/CODAE/DICAE



Página 21 de 33



respectiva planilha), em desconformidade com MBP e legislação vigente;

10.7.29 Multa de 7,5% quando não executar as atividades nas dependências da cozinha/despensa/lactário de forma a evitar a contaminação cruzada;

10.7.30 Multa de 7,5%, quando descumprir o cardápio publicado no site do Prato Aberto ou outro meio de comunicação oficial, inclusive no que diz respeito à adaptação dos cardápios publicados, com base na "Relação de alimentos substitutos" ou no termo de responsabilidade aos alunos com necessidades alimentares e/ ou nutricionais especiais, e à oferta dos alimentos orgânicos conforme estabelecido pela CONTRATANTE;

10.7.31. Multa de 7,5%, quando deixar de prestar algum suporte logístico relacionado ao abastecimento de alimentos ou materiais;

10.7.32 Multa de 7,5% (sete e meio por cento), quando: a) deixar de realizar reparos de mobiliários necessários à eficiente prestação do serviço; b) não cumprir a Notificação de Manutenção e Reparo (NMR), referente a providências quanto à execução dos serviços de reparos de mobiliário;

10.7.33 Multa de 7,5% (sete e meio por cento), quando: a) deixar de realizar manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos; b) não cumprir a Notificação de Manutenção e Reparo (NMR) referente a providências quanto à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos;

10.7.34 Multa de 7,5% (sete e meio por cento), quando: a) deixar de realizar os serviços de adequação e recuperação de cozinha, despensa e lactário; b) não cumprir a Notificação de Manutenção e Reparo (NMR), referente a providências quanto à execução dos serviços de adequação e recuperação de cozinha, despensa e lactário;

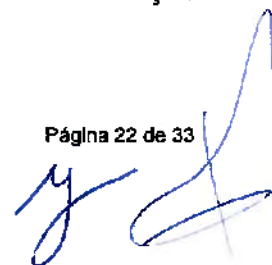
10.7.35 Multa de 7,5% (sete e meio por cento), quando: a) não mantiver o "Receituário Padrão" e/ou o "Manual de Boas Práticas na Prestação de Serviço de Alimentação Escolar" disponíveis na cozinha; b) quando o "Receituário Padrão" e/ou o "Manual de Boas Práticas na Prestação de Serviço de Alimentação Escolar" não estiverem devidamente atualizados e organizados, de acordo com as revisões/erratas efetuadas;

10.7.36. Multa de 7,5%, quando não utilizar as dependências vinculadas à execução do serviço, exclusivamente para atender ao objeto contratado.

SME/CODAE/DICAE



Página 22 de 33



10.7.37 Multa de 8,5%, quando não realizar de acordo com as normas vigentes, os procedimentos referentes à higienização dos alimentos;

10.7.38 Multa de 8,5% quando a CONTRATADA deixar de servir qualquer componente, de qualquer tipo de alimentação prevista no cardápio do dia, para o total ou parte dos alunos, inclusive no que diz respeito ao atendimento de alunos com alimentação especial;

Ocorrências consideradas moderadas (sobre faturamento diário):

10.7.39 Multa de 6%, quando: a) os insumos apresentarem qualidade inadequada para a eficiente prestação do serviço; b) quando os insumos forem utilizados inadequadamente; c) os insumos não forem corretamente identificados, de forma a permitir sua rastreabilidade em conformidade com MBP e legislação vigente;

10.7.40 Multa de 6%, quando: a) não coletar e/ou não armazenar amostras dos alimentos prontos e servidos aos alunos, inclusive dos alimentos de dieta especial, de acordo com a legislação vigente e Manual de Boas Práticas; b) não preencher a planilha de rastreabilidade para os alimentos industrializados e de dieta especial que consta no Anexo XVI;

10.7.41 Multa de 5%, quando algum de seus empregados entrar nas dependências da cozinha/ despensa/ lactário ou prestar serviço, sem uniforme completo.

10.7.42 Multa de 5%, quando algum de seus empregados prestar serviço com uniforme/EPI em más condições de uso (rasgados, furados);

10.7.43 Multa de 5%, quando não proceder ao adequado controle qualitativo e quantitativo durante o recebimento de alimentos na unidade (inclusive o preenchimento da respectiva planilha), de acordo com o Manual de Boas Práticas;

10.7.44 Multa de 5%, quando ocorrer transtorno e interferência na rotina da unidade, durante o recebimento dos alimentos e materiais, durante realização de serviços por prestador, ou durante a execução de atividades por parte da CONTRATADA;

10.7.45 Multa de 5%, quando armazenar os alimentos de maneira inadequada, em desacordo com a legislação vigente e/ou Manual de Boas Práticas;

10.7.46 Multa de 5% (cinco por cento), quando: a) deixar de identificar os

SME/CODAE/DICAE

Página 23 de 33

alimentos, após sua abertura, conforme Manual de Boas Práticas, ou ainda estes apresentarem problemas de identificação em sua embalagem primária; b) deixar de identificar os alimentos em processo de pré-preparo/preparo, conforme legislação vigente e/ou Manual de Boas Práticas; c) deixar de identificar os alimentos em processo de descongelamento, conforme legislação vigente e/ou Manual de Boas Práticas; d) deixar de identificar alimentos pertencentes aos funcionários da empresa;

10.7.47 Multa de 5%, quando estocar insumos, materiais de higiene, de limpeza e diversos de maneira inadequada, em desacordo com a legislação vigente e/ou Manual de Boas Práticas;

10.7.48 Multa de 5% (cinco por cento), quando ocorrer atraso na distribuição da alimentação, em relação à rotina de horários pré-determinados pela CONTRATANTE;

10.7.49 Multa de 5% quando transportar inadequadamente a alimentação;

10.7.50 Multa de 5% quando distribuir a alimentação com apresentação inadequada (inclusive consistência e utensílios de mesa e sobremesa) e temperatura sensorial inadequada, em relação ao disposto no "Manual de Orientação", "Receituário Padrão" e Anexo III do Edital;

10.7.51 Multa de 5%, quando fornecer a alimentação escolar para pessoas diversas que não sejam alunos regularmente matriculados na Unidade Educacional, exceto em casos autorizados pela CONTRATANTE para atender situações especiais (projetos, situações de risco à saúde, etc);

10.7.52 Multa de 5%, quando faltar utensílios de mesa ou estes apresentarem qualidade inadequada para a eficiente prestação do serviço;

10.7.53 Multa de 5%, quando faltar utensílios de cozinha ou estes apresentarem qualidade inadequada para a eficiente prestação do serviço;

10.7.54 Multa de 5% quando faltar mobiliário de cozinha/despensa/lactário devido à falta de seu fornecimento;

10.7.55 Multa de 5% quando faltar equipamentos de cozinha/lactário devido à falta de seu fornecimento;

10.7.56 Multa de 5%, quando não utilizar o lactário disponível nos CEIs para a) Elaboração e distribuição de fórmulas lácteas infantis, oferecidos às crianças

SME/CODAE/DICAE



Página 24 de 33

com até 1 (um) ano de idade e de leite integral servido na mamadeira ou copo de transição para crianças com idade superior a 1 (um) ano que não tenham completado a transição para caneca; b) higienização e armazenamento de utensílios das crianças com até 1 (um) ano de idade (frascos de mamadeira e seus acessórios e copos de transição);

10.7.57 Multa de 5% (cinco por cento), quando não atender adequadamente os procedimentos de recebimento, armazenamento, manuseio e distribuição do leite materno ordenado;

10.7.58 Multa de 5% (cinco por cento), quando deixar de elaborar o inventário de utensílios de mesa e de cozinha, equipamentos e mobiliários de cozinha, no início, anualmente e no término do contrato, e sempre que houver reposição / substituição dos mesmos;

10.7.59 Multa de 4% (quatro por cento), quando: a) algum empregado de seus fornecedores / prestadores de serviço entrar na cozinha para efetuar entregas / serviços sem avental / touca para proteger os cabelos; b) algum empregado de seus fornecedores / prestadores de serviço entrar na cozinha para efetuar entregas / serviços sem equipamento de proteção adicional, conforme determinado por protocolos de saúde específicos.

Ocorrências consideradas leves (sobre faturamento diário):

10.7.60 Multa de 2,5% (dois e meio por cento), quando não transferir no prazo de 48 horas, após a solitação da direção, o funcionário com vínculo familiar na Unidade Educacional em que se promove a prestação de serviços;

10.7.61 Multa de 2,5% (dois e meio por cento), quando não mantiver, junto à direção da unidade e, também, afixada em local visível da cozinha, relação nominal de sua mão de obra (incluindo funcionários volantes) e seus Nutricionistas (RT), contendo o horário de trabalho atualizado e telefone da empresa para algum atendimento emergencial relacionado ao serviço, independentemente das escalas de serviço adotadas;

10.7.62 Multa de 2,5% (dois e meio por cento), quando deixar de expor durante o período de distribuição correspondente, um prato padrão com os alimentos que estão sendo servidos, de acordo com o porcionamento constante do Anexo XI

SME/CODAE/DICAE

Página 25 de 33

(Plano Alimentar) do Edital;

10.7.63 Multa de 2,5% (dois e meio por cento), quando deixar de afixar na cozinha e lactário da unidade o cardápio atualizado publicado e/ou deixar de disponibilizar para consulta, em local de fácil acesso, a relação de alimentos substitutos e termos de responsabilidade para atendimento das dietas especiais, na cozinha e lactário;

10.7.64 Multa de 2,5% (dois e meio por cento), quando não houver cartaz orientativo para higienização de mãos afixado próximo à pia destinada para tal atividade;

10.7.65. Multa de 2,5% (dois e meio por cento), quando não utilizar os utensílios de cozinha conforme o padrão de qualidade definido no Manual de Boas Práticas e Anexo III do Edital;

10.7.66 Multa de 2,5% (dois e meio por cento), quando não cumprir outras obrigações previstas no Manual de Boas Práticas e/ou legislação vigente não especificadas nas outras cláusulas de penalidades;

10.7.67 Multa de 3,5% (três e meio por cento), quando não efetuar o adequado preenchimento das planilhas de controle (exceto planilhas de controle de tempo e temperatura das preparações, de recebimento de alimentos e de temperatura dos equipamentos) previstas no Manual de Boas Práticas e estabelecidas em legislação sanitária vigente.

10.8. Poderá ainda ser aplicada, à critério da CONTRATANTE, em decorrência do descumprimento das disposições deste instrumento, **multa calculada sobre o faturamento mensal** obtido junto ao respectivo lote de unidades atendidas, nos seguintes casos:

Ocorrências consideradas gravíssimas (sobre faturamento mensal):

10.8.1. Multa de 15%, quando deixar de prestar algum suporte logístico inerente à execução do serviço, que caracterize desabastecimento total de gêneros alimentícios, e/ou de insumos e/ou ausência de mão de obra, em mais de 50% das Unidades Educacionais atendidas;


SME/CODAE/DICAE

 
Página 28 de 33

Ocorrências consideradas graves (sobre faturamento mensal):

10.8.2. Multa de 7,5% (sete e meio por cento), quando deixar de nomear um nutricionista (RT) para ser o contato direto com a CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, ou quando necessária a substituição do profissional;

10.8.3. Multa de 7,5% (sete e meio por cento), quando deixar de encaminhar relação nominal de todos os outros Responsáveis Técnicos (RT), por Unidade Educacional em que prestar serviço, no ato da assinatura do contrato;

10.8.4. Multa de 7,5% (sete e meio por cento), quando não informar à CONTRATANTE a relação de visitas técnicas realizadas pelos nutricionistas (RT) às unidades educacionais em que prestam serviço;

10.8.5. Multa de 7,5% (sete e meio por cento), quando não atender à convocação para reproduzir e distribuir o "Manual de Orientação para Unidades Educacionais da PMSP com Serviço de Alimentação Terceirizado", no prazo estabelecido pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato;

10.8.6. Multa de 7,5% (sete e meio por cento), quando não adaptaro "Manual de Boas Práticas na Produção da Alimentação Escolar" e/ou o "Receituário Padrão", revisados e autorizados pela CONTRATANTE, no prazo determinado;

10.8.7. Multa de 7,5% (sete e meio por cento), quando não distribuir, no prazo determinado, o "Manual de Boas Práticas na Produção da Alimentação Escolar" e/ou o "Receituário Padrão" às Unidades Educacionais;

10.8.8. Multa de 7,5% (sete e meio por cento), quando não entregar, ao término do contrato, os utensílios de mesa e/ou cozinha e/ou equipamentos nas mesmas quantidades e condições de uso e funcionamento, em relação à data em que o iniciou, e/ou não providenciar possíveis reparos ou reposições dos mesmos.

Ocorrências consideradas moderadas (sobre faturamento mensal):

10.8.9. Multa de 5% (cinco por cento), quando no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, deixar de encaminhar relação com o número previsto de funcionários para atuarem na cozinha em cada período de cada Unidade Educacional em que prestar serviço.

SME/CODAE/DICAE

Página 27 de 33

Ocorrências consideradas leves (sobre faturamento mensal):

10.8.10. Multa de 2,5% (dois e meio por cento), quando não entregar à CONTRATANTE, no prazo determinado, relação contendo cada unidade que recebeu o “Manual de Boas Práticas na Produção da Alimentação Escolar”, “Manual de Orientação” e/ ou o “Receituário Padrão”, com a identificação do responsável pelo seu recebimento (carimbo ou nome legível, assinatura e nº do Registro Funcional ou Registro Geral);

10.8.11. Multa de 2,5% (dois e meio por cento), quando deixar de entregar à CONTRATANTE, o cálculo do valor nutricional, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo FNDE.

10.9 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, promover a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.10 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, emitir Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.9.

10.11 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.12. A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada, nos casos de desconformidades sujeitas a prazo de adequação, mediante Notificação de Manutenção e Reparo, de acordo com o item 5.4 do Anexo VII (Controlde de qualidade para acompanhamento e fiscalização do serviço de alimentação terceirizado) do edital que antecedeu a celebração deste ajuste.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA
DAS ALTERAÇÕES**

11.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas,

SME/CODAE/DICAE



Página 28 de 33



unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo das partes, nos casos previstos no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- a) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- c) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- d) omissão ou atraso de providências relativas às obrigações contratuais da CONTRATANTE.

11.3 As alterações e prorrogações deverão ser feitas por meio de termos de aditamento ao contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato, além das situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes:

- a) desatendimento das determinações da CONTRATANTE ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização dos serviços, assim como a de seus superiores;
- b) quando a CONTRATANTE, a qualquer tempo, verificar que os serviços estão sendo executados em desconformidade com o especificado;
- c) quando a CONTRATADA deixar de utilizar pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços.
- d) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- e) não manutenção da garantia contratual, conforme estabelecido na cláusula específica.
- f) não contratação das coberturas securitárias exigidas no edital por toda a vigência contratual.

12.1.1. No caso de rescisão contratual serão aplicados os efeitos previstos no

SME/CODAE/DICAE



Página 28 de 33



artigo 80, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.2. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, os serviços já elaborados ou em elaboração, pela CONTRATADA, até a data rescisória, passarão à propriedade da CONTRATANTE.

12.1.3. Em caso de concordata da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá manter este contrato ou rescindi-lo.

12.1.4. A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

12.1.5. Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

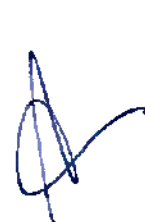
12.1.6. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais acarretará as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE das indenizações a ela devidas;
- c) retenção de outros créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

SME/CODAE/DICAE



Página 30 de 33



13.2 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

13.3 A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a documentação prevista no item 13 e b) 3.5 do Item II do Anexo I do edital e a garantia contratual, em conformidade com item 14 do edital e nos termos da Portaria SF nº 338 de 02 de dezembro de 2021 e alterações que venham a ocorrer.

13.4 A garantia deverá ser apresentada no prazo fixado no edital da licitação, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

13.5 A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.

13.6 A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da CONTRATADA em face da Administração Municipal, bem como o contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.

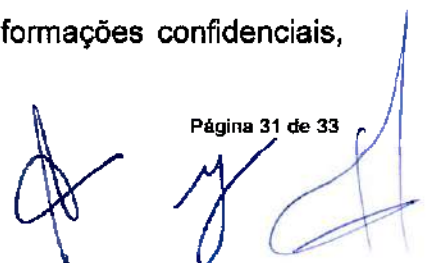
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

14.1 Consideram-se "informações confidenciais" os dados desenvolvidos ou adquiridos pelas partes cuja divulgação ou utilização não autorizada por qualquer delas prejudique uma ou a outra.

14.2 As partes deverão tratar sigilosamente todas as informações confidenciais,

SME/CODAE/DICAE



Página 31 de 33

produtos e materiais que as contenham, não podendo ser copiados ou reproduzidos, publicados, divulgados ou de outra forma colocados à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, a não ser empregados, agentes ou contratados da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA que deles necessitem para desempenhar as suas funções, sendo que, para tanto, seja devido o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante comunicação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As partes se obrigam a cumprir das presentes disposições, as quais deverão ser observadas mesmo após otérmino ou rescisão do contrato.

15.2 São partes integrantes deste Contrato o ajuste, o Edital do Pregão nº 87/SME/2022 que o precedeu e todos os seus anexos aqui mencionados, bem como a proposta de preços do Anexo II;

15.3 Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 edemais normas pertinentes.

15.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

15.5 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajustepoderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.6 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo os princípios jurídicos aplicáveis e as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei Municipal 13.278/2002 e na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

Foro

16.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

SME/CODAE/DICAE



Página 32 de 33



Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.



MARIA DE FATIMA DE BRUM CAVALHEIRO
COORDENADORA GERAL DA CODAE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MAURO JOSE CARRARA
SHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS Ltda.

Mauro José Carrara

RG: 029.502-1

CPF: 694.108-1

TESTEMUNHAS:

Nome:

R.G.:

Amila Alves Mendes
539.640-
Amila

Nome:

R.G.:

MAURICIO BEVILACQUA SANTOS ROSA
115.370-
Mauricio BSR

PUBLICADO

D.O.C.

06/104/2023

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO nº 02/SME/CODAE/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6016.2023/0000607-4

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/SME/2022 – Processo SEI nº 6016.2021/0114930-4

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CONTRATADA: SHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS Ltda.

CNPJ nº 61.980.272/0001-90

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar, aos alunos regularmente matriculados e demais beneficiários de programas/projetos da Secretaria Municipal de Educação, em Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino - Diretoria Regional de São Miguel Paulista - Lote 10 - DRE MP.

OBJETO DO ADITAMENTO: modificação unilateral do contrato, visando retificar a redação de determinados itens que constaram nos Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 87/SME/2022 para melhor adequação à Resolução FNDE nº 06/2020.

Despacho autorizatório publicado no DOC de: 29/03/2023.

Aos 31 (TRINTA UM) dias do mês de MARÇO do ano dois mil e vinte e três, nesta Capital, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Coordenadoria de Alimentação Escolar - CODAE, sediada na Rua Líbero Badaró, nº 425, Centro, São Paulo, SP, CEP: 01009-905, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, neste ato representada pela Coordenadora Geral da Coordenadoria de Alimentação Escolar - CODAE, **Sra. Maria de Fatima de Brum Cavalheiro**, nos termos da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro a Empresa SHA Comércio de Alimentos Ltda., com sede na Av. Lucas Nogueira Garcez, nº 2600, Nova Jacareí, SP, Telefone: (12) 3023-5000/5001, CEP:12325-000, e-mail: juridico@sha.com.br e mauro.carrara@sha.com.br, inscrita

SME/CODAE/DICAE

Página 1 de 40

MAURO JOSE

CARRARA 694108

Assinado de forma digital por

MAURO JOSE

CARRARA 694108

no CNPJ sob o n.º 61.980.272/0001-90, por seu representante legal, **Sr. Mauro Jose Carrara**, portador do R.G nº 029.502- e inscrito no CPF sob o n.º 694.108- consoante às cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 87/SME/2022, resolvem, de comum acordo, firmar aditamento ao Contrato nº 02/SME/CODAE/2023, para constar o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente Termo de Aditamento tem como objeto a modificação unilateral do contrato, visando retificar a redação para melhor adequação à Resolução FNDE nº 06/2020 de determinados itens que constaram nos seguintes Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 87/SME/2022:

Anexo I – Especificações do objeto – Termo de Referência;

Anexo VII - Controle de qualidade para acompanhamento e fiscalização do serviço de alimentação terceirizado;

Anexo IX - Regulação da gestão compartilhada e Modelo de Notificação de Manutenção e Reparo;

Anexo X - Padrão de qualidade dos alimentos;

Anexo XI – Plano Alimentar.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Fica alterada a redação no:

Anexo I: Especificações do objeto - Termo de Referência

II. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS

1. A CONTRATADA deverá, para a adequada prestação dos serviços, e por sua conta e risco, responsabilizar-se por FORNECER:

d) No que diz respeito a serviços e suporte logístico:

Onde se lê:

1.23 São, ainda, obrigações da CONTRATADA, os serviços de reparo e adaptação, reparo de mobiliários e manutenção de equipamentos descritos na no Anexo VII

SME/CODAE/DICAE

Página 2 de 40

MAURO JOSE
CARRARA 694108

Assinado de forma digital por
MAURO JOSE
CARRARA 694108

(Controle de qualidade para acompanhamento e fiscalização do serviço de alimentação terceirizado), no que se refere à Notificação de Manutenção e Reparo.

Passa a constar:

1.24 São, ainda, obrigações da CONTRATADA, os serviços de reparo e adaptação, reparo de mobiliários e manutenção de equipamentos descritos no Anexo VII (Controle de qualidade para acompanhamento e fiscalização do serviço de alimentação terceirizado), no que se refere à Notificação de Manutenção e Reparo.

Incluir:

1.24.1 A Contratada deverá executar as manutenções de equipamentos, reparos e adequações na cozinha/despensa/lactário e reparos de mobiliários em horários pré-determinados, de forma a não interferir na rotina da unidade educacional.

1.24.2 Prestadores de serviço que precisarem entrar na cozinha para realizar manutenções de equipamentos e reparos e adequações na cozinha/despensa/lactário e mobiliários, deverão estar identificados e devidamente paramentados com avental e touca para proteger os cabelos. Deverão utilizar qualquer outro tipo de equipamento de proteção adicional necessário, determinado por protocolos de saúde específicos (ex. máscaras faciais). A execução de suas atividades deve ser realizada de forma a não colocar em risco a sanidade do local.

e) No que diz respeito aos empregados:

Onde se lê:

1.24 Disponibilizar e manter quadro de pessoal em número suficiente para a prestação dos serviços, tais como:

1.24.1 Manipuladores de alimentos em número suficiente para a adequada execução dos serviços e desenvolvimento de todas as atividades previstas de acordo com as normas legais vigentes de vigilância sanitária e os horários de distribuição da alimentação escolar.

SME/CODAE/DICAE

Página 3 de 40

MAURO JOSE
CARRARA 694108

Assinado de forma digital por
MAURO JOSE
CARRARA 694108



1.24.1.1 A troca/reposição de manipuladores deverá ser realizada sempre que houver falta de manipulador, de modo a não gerar prejuízos à prestação dos serviços, bem como sobrecarga de trabalho aos demais manipuladores da unidade educacional.

1.25 Nutricionistas, com registro no CRN 3, em quantidade suficiente para assegurar, no mínimo, 2 (duas) visitas semanais por unidade educacional.

1.25.1 A efetiva e imediata substituição do RT, por profissional de experiência equivalente ou superior, deverá ser providenciada pela CONTRATADA, ato contínuo a eventuais impedimentos, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução CFN nº 378/2005, alterada pela Resoluções CFN nº 544/2014 e 652/2020, e atualizações, se houver.

Passa a constar:

1.25 Disponibilizar e manter quadro de pessoal em número suficiente para a prestação dos serviços, tais como:

1.25.1 Manipuladores de alimentos em número suficiente para a adequada execução dos serviços e desenvolvimento de todas as atividades previstas de acordo com as normas legais vigentes de vigilância sanitária e os horários de distribuição da alimentação escolar.

1.25.1.1 A troca/reposição de manipuladores deverá ser realizada sempre que houver falta de manipulador, de modo a não gerar prejuízos à prestação dos serviços, bem como sobrecarga de trabalho aos demais manipuladores da unidade educacional.

1.26 Nutricionistas, com registro no CRN 3, em quantidade suficiente para assegurar, no mínimo, 2 (duas) visitas semanais por unidade educacional.

1.26.1 A efetiva e imediata substituição do RT, por profissional de experiência equivalente ou superior, deverá ser providenciada pela CONTRATADA, ato contínuo a eventuais impedimentos, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução CFN nº 378/2005, alterada pela Resoluções CFN nº 544/2014 e 652/2020, e atualizações, se houver.

SME/CODAE/DICAE

Página 4 de 40

MAURO JOSE
CARRARA 694108

Assinado de forma digital
por MAURO JOSE
CARRARA.09 694108

2. A CONTRATADA deverá, para a adequada prestação dos serviços, responsabilizar-se por EXECUTAR todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, estabelecendo controle de qualidade em todas as etapas e processos de operacionalização do serviço, conforme descrito no “Manual de Boas Práticas para o Serviço de Alimentação Escolar Terceirizado”, dentre as quais destacam-se:

a) No que diz respeito ao recebimento, armazenamento e controle de estoque:

Onde se lê:

2.1.1 Fornecedores e/ ou seus empregados que precisarem entrar na cozinha para efetuar entregas, bem como outras pessoas estranhas à equipe de funcionários das áreas de produção deverão estar identificados e devidamente paramentados com avental e touca para proteger os cabelos, de forma a não colocar em risco a sanidade do local. Deverão utilizar qualquer outro tipo de equipamento de proteção adicional necessário, determinado por protocolos de saúde específicos (ex. máscaras faciais).

2.12 A CONTRATADA deverá entregar em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, para eventual consulta, a descrição de normas e critérios que utiliza:

Passa a constar:

2.1.1 Fornecedores e/ ou seus empregados que precisarem entrar na cozinha para efetuar entregas, bem como outras pessoas estranhas à equipe de funcionários das áreas de produção, deverão estar identificados e devidamente paramentados com avental e touca para proteger os cabelos. Deverão utilizar qualquer outro tipo de equipamento de proteção adicional necessário, determinado por protocolos de saúde específicos (ex. máscaras faciais). A execução de suas atividades deve ser realizada de forma a não colocar em risco a sanidade do local.

2.12 A CONTRATADA deverá entregar em até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato, para eventual consulta, a descrição de normas e critérios que utiliza:

SME/CODAE/DICAE

Página 5 de 40

MAURO JOSE
CARRARA 694108
Assinado de forma digital por
MAURO JOSE
CARRARA 694108

3. A CONTRATADA deverá, para a adequada prestação dos serviços, RESPONSABILIZAR-SE por:

b) No que diz respeito aos Nutricionistas Responsáveis Técnicos (RTs):

Onde se lê:

3.7.2. O RT deverá dirigir-se ao diretor ou responsável pela unidade educacional para informá-lo sobre as ocorrências encontradas e tomar ciência das solicitações da própria unidade educacional registrando em livro próprio da unidade.

Passa a constar:

3.7.2. O RT deverá dirigir-se ao diretor ou responsável pela unidade educacional para apresentar o relatório de sua visita técnica, contendo as providências tomadas quanto às ocorrências encontradas e orientações dadas aos manipuladores de alimentos. Deverá, ainda, tomar ciência das solicitações da própria unidade educacional, registrando em livro próprio da unidade.

III. DA MEDIÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

Onde se lê:

4.5 Para fins de apontamento, faturamento e pagamento dos serviços prestados, os alunos receberão, conforme seu tempo de permanência na unidade educacional, o(s) seguinte(s) tipo(s) de alimentação:

Tipo de Unidade Educacional	Período de permanência na Unidade	Tipos de Alimentação	Quantidade de Alimentação Fornecida
Centros de Educação Infantil (CEI), CEI do CEMEI e seus programas	Parcial (0 A 3 ANOS e 11 MESES)	Matutino: Desjejum + Colação + Almoço Vespertino: Almoço + Lanche + Refeição da tarde	03 tipos ^{1, 2}
	Parcial (4 A 6 ANOS)	Matutino: Desjejum + Almoço Vespertino: Almoço + Lanche 2 ⁵ Ou Lanche 2* + Refeição da tarde 2 ⁵	02 tipos

SME/CODAE/DICAE

Página 6 de 40

MAURO JOSE
CARRARA 694108

Assinado de forma digital por
MAURO JOSE
CARRARA 694108

Passa a constar:

4.5 Para fins de apontamento, faturamento e pagamento dos serviços prestados, os alunos receberão, conforme seu tempo de permanência na unidade educacional, o(s) seguinte(s) tipo(s) de alimentação:

Tipo de Unidade Educacional	Período de permanência na Unidade	Tipos de Alimentação	Quantidade de Alimentação Fornecida
Centros de Educação Infantil (CEI), CEI do CEMEI e seus programas	Parcial (0 A 3 ANOS e 11 MESES – alunos matriculados nos agrupamentos Berçários I e II, Mini grupo I e II e Mini Grupo multietário)	Matutino: Desjejum + Colação + Almoço Vespertino: Almoço + Lanche + Refeição da tarde	03 tipos ^{1,2}
	Parcial (4 A 6 ANOS – alunos matriculados no agrupamento Infantil)	Matutino: Desjejum + Almoço Vespertino: Almoço + Lanche 2 ^o Ou Lanche 2 ^o + Refeição da tarde 2 ^o	02 tipos

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Fica alterada a redação no:

Anexo VII - Controle de qualidade para acompanhamento e fiscalização do serviço de alimentação terceirizado:

- **Desconformidade sujeita à prazo de adequação mediante Notificação para Reposição de Utensílios, Equipamentos/Mobiliários e Notificação de Manutenção e Reparo:** É aquela que pode produzir situações que não reduzem de forma expressiva a qualidade da prestação do serviço desde que notificados junto à empresa com prazo fixado para solucioná-la. Tais como:

Onde se lê:

5. troca de luminárias, tomadas, lâmpadas e interruptores da cozinha/dispensa/lactário;

SME/CODAE/DICAE

Página 7 de 40

MAURO JOSE
CARRARA: 694108

Assinado de forma digital por
MAURO JOSE
CARRARA: 694108

Passa a constar:

5. troca de tomadas e interruptores da cozinha/despensa/lactário;

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Fica alterada a redação no:

Anexo IX: Regulação da gestão compartilhada e Modelo de Notificação de Manutenção e Reparo

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE MANUTENÇÃO E REPARO

Mês de referência: _____ **Lote:** _____

Onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

Adequação e Recuperação de Cozinha, Despensa e Lactário

PROVIDÊNCIAS NA COZINHA, LACTÁRIO E/OU DESPENSA:	RESPONSÁVEL
Colocar fechadura de segurança na porta da despensa	Empresa
Colocar rodapés vedantes nas portas	Empresa
Colocar telas milimétricas removíveis nas janelas/vitrôs/portas/saída da coifa (1)	Empresa
Fornecer vela (elemento filtrante) e realizar troca periódica do filtro interno do filtro de água em todos os filtros da cozinha e lactário	Empresa
Fornecer, instalar e reparar itens relacionados ao abastecimento de gás (registro, válvula, mangueira)	Empresa
Instalação de porta telada (2)	Empresa
Instalar/substituir ralo escamoteável (dispositivo abre-fecha) que impeça a entrada de vetores	Empresa
Trocar, apenas caso quebrem durante o uso, torneiras e sifões	Empresa
Providenciar a instalação de prateleiras, caso necessário, para utensílios.	Empresa
Providenciar a instalação do fogão e reparos no botijão de gás	Empresa
Providenciar a manutenção dos equipamentos obrigatórios de cozinha e lactário	Empresa
Providenciar barreiras de proteção para controlar vetores e pragas	Empresa
Providenciar desentupimentos das pias, ralos e caixa de gordura (3) (4)	Empresa
Providenciar e instalar porta vassouras e suporte de parede para aventais	Empresa
Providenciar manutenção de coifas/exaustor (9)	Empresa
Recuperar a pintura do forro e das paredes (desde que não haja vazamento ou infiltração) (5)	Empresa

SME/CODAE/DICAE

Página 8 de 40


MAURO JOSE
CARRARA 694108
Assinado de forma digital por
MAURO JOSE
CARRARA 694108



Reformar prateleiras na cozinha, despensa e lactário (em função de desgaste natural)	Empresa
Reparar e manter o balcão térmico de autosserviço funcionando	Empresa
Reparar porta do guichê de distribuição (corrediça emperrada, etc)	Empresa
Reparar, caso estejam quebrados, pias, tampos de pias, balcões, bancadas e mesas	Empresa
Reparar/adequar armários ou prateleiras para a guarda de utensílios (6)	Empresa
Repor azulejos quebrados (7)	Empresa
Repor pisos quebrados (7)	Empresa
Providenciar a instalação e manutenção de protetores nas luminárias da cozinha/despensa/lactário	SME
Providenciar reparos na rede elétrica	SME
Providenciar a instalação de coifas/exaustor	SME
Trocar, caso estejam quebradas/queimadas, lâmpadas, luminárias e protetores de luminárias, tomadas e interruptores	SME
Manter e reparar portas, janelas e batentes	SME
Construir abrigo para os cilindros e botijões de gás de cozinha	SME
Desinsetizar/Desratizar qualquer local da unidade (inclusive cozinha, lactário e despensa) para controlar vetores e pragas	SME
Fornecer balcão térmico para unidades com autosserviço	SME
Instalar encanamentos de gás que necessitem adequações estruturais (8)	SME
Instalar ou substituir porta do guichê de distribuição (ajuste ao batente)	SME
Instalar ou trocar torneira elétrica	SME
Realizar limpeza do reservatório de água	SME
Realizar testes específicos para verificar vazamentos na tubulação de gás ou qualquer outra avaria	SME
Realizar todos os reparos estruturais da cozinha, despensa e lactário	SME
Reparar a rede hidráulica (Ex: trocar canos).	SME
Reparar barreira acrílica ou de vidro instalada pela unidade devido à necessidade de redução de contato nos guichês.	SME
Reparar instalação de gás que envolvam a estrutura da unidade (vazamentos)	SME
Retirar da cozinha os armários sem condição de uso ou em desuso	SME
Revisar e reparar bebedouros/filtros de água dos alunos	SME
Substituir telhas e calhas externas à cozinha, despensa e lactário	SME
Trocar pia da cozinha e lactário, tampos de pia, balcões e bancadas	SME
Trocar relógio de água quebrado	SME

Passa a constar:**CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:*****Adequação e Recuperação de Cozinha, Despensa e Lactário***

SME/CODAE/DICAE

Página 9 de 40

MAURO JOSE
CARRARA 694108Assinado de forma
digital por MAURO JOSE
CARRARA: 694108



PROVIDÊNCIAS NA COZINHA, LACTÁRIO E/OU DESPENSA:	RESPONSÁVEL
Colocar fechadura de segurança na porta da despensa	Empresa
Colocar rodapés vedantes nas portas	Empresa
Colocar telas milimétricas removíveis nas janelas/vitrôs/portas/saída da coifa (1)	Empresa
Fornecer vela (elemento filtrante) e realizar troca periódica do filtro interno do filtro de água em todos os filtros da cozinha e lactário	Empresa
Fornecer, instalar e reparar itens relacionados ao abastecimento de gás (registro, válvula, mangueira)	Empresa
Instalação de porta telada (2)	Empresa
Instalar/substituir ralo escamoteável (dispositivo abre-fecha) que impeça a entrada de vetores, tomadas e interruptores	Empresa
Trocar, apenas caso quebrem durante o uso, torneiras e sifões	Empresa
Providenciar a instalação de prateleiras, caso necessário, para utensílios.	Empresa
Providenciar a instalação do fogão e reparos no botijão de gás	Empresa
Providenciar a manutenção dos equipamentos obrigatórios de cozinha e lactário	Empresa
Providenciar barreiras de proteção para controlar vetores e pragas	Empresa
Providenciar desentupimentos das pias, ralos e caixa de gordura (3) (4)	Empresa
Providenciar e instalar porta vassouras e suporte de parede para aventais	Empresa
Providenciar manutenção de coifas/exaustor (9)	Empresa
Recuperar a pintura do forro e das paredes (desde que não haja vazamento ou infiltração) (5)	Empresa
Reformar prateleiras na cozinha, despensa e lactário (em função de desgaste natural)	Empresa
Reparar e manter o balcão térmico de autosserviço funcionando	Empresa
Reparar porta do guichê de distribuição (corrediza emperrada, etc)	Empresa
Reparar, caso estejam quebrados, pias, tampos de pias, balcões, bancadas e mesas	Empresa
Reparar/adequar armários ou prateleiras para a guarda de utensílios (6)	Empresa
Repor azulejos quebrados (7)	Empresa
Repor pisos quebrados (7)	Empresa
Providenciar a instalação e manutenção de protetores nas luminárias da cozinha/despensa/lactário	SME
Providenciar reparos na rede elétrica	SME
Providenciar a instalação de coifas/exaustor	SME
Trocar, caso estejam quebradas/queimadas, lâmpadas, luminárias e protetores de luminárias	SME
Manter e reparar portas, janelas e batentes	SME
Construir abrigo para os cilindros e botijões de gás de cozinha	SME
Desinsetizar/Desratizar qualquer local da unidade (inclusive cozinha, lactário e despensa) para controlar vetores e pragas	SME
Fornecer balcão térmico para unidades com autosserviço	SME
Instalar encanamentos de gás que necessitem adequações estruturais (8)	SME

SME/CODAE/DICAE

Página 10 de 40

MAURO JOSE

CARRARA 694108

Assinado de forma digital

por MAURO JOSE

CARRARA 694108



Instalar ou substituir porta do guichê de distribuição (ajuste ao batente)	SME
Instalar ou trocar torneira elétrica	SME
Realizar limpeza do reservatório de água	SME
Realizar testes específicos para verificar vazamentos na tubulação de gás ou qualquer outra avaria	SME
Realizar todos os reparos estruturais da cozinha, despensa e lactário	SME
Reparar a rede hidráulica (Ex: trocar canos).	SME
Reparar barreira acrílica ou de vidro instalada pela unidade devido à necessidade de redução de contato nos guichês.	SME
Reparar instalação de gás que envolvam a estrutura da unidade (vazamentos)	SME
Retirar da cozinha os armários sem condição de uso ou em desuso	SME
Revisar e reparar bebedouros/filtros de água dos alunos	SME
Substituir telhas e calhas externas à cozinha, despensa e lactário	SME
Trocar pia da cozinha e lactário, tampos de pia, balcões e bancadas	SME
Trocar relógio de água quebrado	SME

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Fica alterada a redação no:

Anexo X: Padrão de qualidade dos alimentos

C) PADRÃO DE QUALIDADE DOS ALIMENTOS

Onde se lê:

AÇÚCAR REFINADO

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP) Envio de embalagem do produto para análise técnica
----------------------------	---

Passa a constar:

AÇÚCAR REFINADO

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP)
----------------------------	---

SME/CODAE/DICAE

Página 11 de 40

MAURO JOSE
CARRARA 694108
Assinado de forma digital por MAURO JOSE CARRARA 694108

Onde se lê:

ARROZ PARBOILIZADO – INTEGRAL LONGO FINO - TIPO 1

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP)
	Apresentação de Certificado de Classificação Vegetal (umidade máxima 14% em peso)
	Envio de embalagem do produto para análise técnica

Passa a constar:

ARROZ PARBOILIZADO – INTEGRAL LONGO FINO - TIPO 1

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP)
-------------------------------	---

Onde se lê:

ARROZ PARBOILIZADO – POLIDO LONGO FINO - TIPO 1

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP)
	Apresentação de Certificado de Classificação Vegetal (umidade máxima 14% em peso)
	Envio de embalagem do produto para análise técnica

Passa a constar:

ARROZ PARBOILIZADO – POLIDO LONGO FINO - TIPO 1

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP)
-------------------------------	---

Onde se lê:

ARROZ POLIDO LONGO FINO TIPO 1

SME/CODAE/DICAE

Página 12 de 40

MAURO JOSE
CARRARA 694108
Assinado de forma digital
por MAURO JOSE
CARRARA 694108



INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP)
	Apresentação de Certificado de Classificação Vegetal (umidade máxima 14% em peso)
	Envio de embalagem do produto para análise técnica

Passa a constar:**ARROZ POLIDO LONGO FINO TIPO 1**

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP)

Onde se lê:**AVEIA EM FLOCOS FINOS**

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP)
	Apresentação de Certificado de Classificação Vegetal (umidade máxima 15% em peso)
	Envio de embalagem do produto para análise técnica

Passa a constar:

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP)

Onde se lê:**CAFÉ SOLÚVEL EM PÓ OU GRANULADO**

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP)
	Envio de embalagem do produto para análise técnica

SME/CODAE/DICAE

Página 13 de 40

MAURO JOSE
CARRARA 694108Assinado de forma digital por
MAURO JOSE
CARRARA 694108



Passa a constar:

CAFÉ SOLÚVEL EM PÓ OU GRANULADO

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP)
----------------------------	---

Onde se lê:

CANJICA (BRANCA), MILHO DE

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP) Envio de embalagem do produto para análise técnica
----------------------------	---

Passa a constar:

CANJICA (BRANCA), MILHO DE

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP)
----------------------------	---

Onde se lê:

CARNE BOVINA CONGELADA EM PEÇA, EM CUBOS OU EM ISCAS CORTES: PATINHO, COXÃO MOLE, COXÃO DURO, LAGARTO (OU OUTROS CORTES PROCEDENTES DE QUARTO TRASEIRO, EXCETO MÚSCULO)

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP) Apresentação de "Comprovante de Avaliação de Rótulos" (acompanhado do modelo de rótulo da embalagem primária aprovado pelo Mapa) ou "Relatório de Solicitação de Registro de Produto" obtido via internet impresso na íntegra (acompanhado da reprodução fidedigna e legível do rótulo) ou do "Certificado de Registro de Produto" (acompanhado
----------------------------	---



	da reprodução fidedigna elegível do rótulo), para o caso de SISP Apresentação de Termo de responsabilidade pelo qual a CONTRATADA se responsabiliza pela adequação do produto em relação à sua qualidade e à composição obrigatória, no que tange a conter teor máximo de gordura mediana. Envio de embalagem do produto para análise técnica
--	---

Passa a constar:

CARNE BOVINA CONGELADA EM PEÇA, EM CUBOS OU EM ISCAS CORTES: PATINHO, COXÃO MOLE, COXÃO DURO, LAGARTO (OU OUTROS CORTES PROCEDENTES DE QUARTO TRASEIRO, EXCETO MÚSCULO)

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP) Apresentação de "Comprovante de Avaliação de Rótulos" (acompanhado do modelo de rótulo da embalagem primária aprovado pelo Mapa) ou "Relatório de Solicitação de Registro de Produto" obtido via internet impresso na íntegra (acompanhado da reprodução fidedigna e legível do rótulo) ou do "Certificado de Registro de Produto" (acompanhado da reprodução fidedigna elegível do rótulo), para o caso de SISP Apresentação de Termo de responsabilidade pelo qual a CONTRATADA se responsabiliza pela adequação do produto em relação à sua qualidade e à composição obrigatória, no que tange a conter teor máximo de gordura mediana.
----------------------------	---

SME/CODAE/DICAE

Página 15 de 40

MAURO JOSE
CARRARA 694108

Assinado de forma digital
por MAURO JOSE
CARRARA 694108

**Onde se lê:****CARNE SUÍNA CONGELADA EM CUBOS CORTE PERNIL**

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP) Apresentação de "Comprovante de Avaliação de Rótulos" (acompanhado do modelo de rótulo da embalagem primária aprovado pelo Mapa) ou "Relatório de Solicitação de Registro de Produto" obtido via internet impresso na íntegra (acompanhado da reprodução fidedigna e legível do rótulo) ou do "Certificado de Registro de Produto" (acompanhado da reprodução fidedigna e legível do rótulo), para o caso de SISP Apresentação de Termo de responsabilidade pelo qual a CONTRATADA se responsabiliza pela adequação do produto em relação à sua qualidade e à composição obrigatória, no que tange a conter teor máximo de 5% de gordura. Envio de 1 amostra do produto (embalagem primária) para análise técnica e avaliação sensorial.
----------------------------	--

Passa a constar:**CARNE SUÍNA CONGELADA EM CUBOS CORTE PERNIL**

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP) Apresentação de "Comprovante de Avaliação de Rótulos" (acompanhado do modelo de rótulo da embalagem primária aprovado pelo Mapa) ou "Relatório de Solicitação de Registro de Produto" obtido via internet impresso na íntegra (acompanhado da reprodução fidedigna e legível do rótulo) ou do "Certificado de Registro de Produto" (acompanhado
----------------------------	---

SME/CODAE/DICAE

Página 16 de 40

MAURO JOSE
CARRARA 694108Assinado de forma digital
por MAURO JOSE
CARRARA 694108



	da reprodução fidedigna e legível do rótulo), para o caso de SISP Apresentação de Termo de responsabilidade pelo qual a CONTRATADA se responsabiliza pela adequação do produto em relação à sua qualidade e à composição obrigatória, no que tange a conter teor máximo de 5% de gordura.
--	---

Onde se lê:

DOCE EM MASSA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE BANANA SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES	
COMPOSIÇÃO	OBRIGATÓRIA: Produto resultante do processamento adequado das partes comestíveis desintegradas de banana. OPCIONAL: água, pectina, ajustador de pH e outros ingredientes e aditivos permitidos por padrões legais ISENTA: açúcares, aromas, corantes, conservadores, leite, soro de leite, gordura vegetal e cereais fontes de glúten. Não deverá ser envolto em açúcar Nota: Outros sabores poderão ser autorizados pela CONTRATANTE desde que atendam à composição obrigatória.
INSTRUÇÃO	Doce em Massa: Homogêneo, resistente à pressão, com consistência de corte.
EMBALAGEM	Primária e Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto e que atenda à legislação vigente, inclusive em relação à rotulagem.
PESO	30 gramas, sendo tolerada uma variação no peso líquido, inferior ou superior, de até 10%.



LEGISLAÇÃO	Resolução RDC nº 272, de 22/09/05, Anvisa Resolução RDC nº 8, de 06/03/13, Anvisa Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, Anvisa Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, Anvisa Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, Anvisa Instrução Normativa nº 60, de 29/12/13, Anvisa e atualizações, quando houver
INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP) Envio de 7 amostras do produto (embalagem primária) para análise técnica e avaliação sensorial

Passa a constar:

DOCE EM MASSA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE BANANA SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES

COMPOSIÇÃO	OBRIGATÓRIA: Produto resultante do processamento adequado das partes comestíveis desintegradas de banana. OPCIONAL: água, pectina, ajustador de pH e outros ingredientes e aditivos permitidos por padrões legais ISENTA: açúcares, aromas, corantes, leite, soro de leite, gordura vegetal e cereais fontes de glúten. Não deverá ser envolto em açúcar Nota: Outros sabores poderão ser autorizados pela CONTRATANTE desde que atendam à composição obrigatória.
INSTRUÇÃO	Doce em Massa: Homogêneo, resistente à pressão, com consistência de corte.
EMBALAGEM	Primária e Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto e que atenda à legislação vigente, inclusive em relação à rotulagem.
PESO	30 gramas, sendo tolerada uma variação no peso líquido,

SME/CODAE/DICAE

Página 18 de 40

MAURO JOSE

CARRARA 694108

Assinado de forma digital por

MAURO JOSE

CARRARA 694108



	inferior ou superior, de até 10%.
LEGISLAÇÃO	Resolução RDC nº 272, de 22/09/05, Anvisa Resolução RDC nº 8, de 06/03/13, Anvisa Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, Anvisa Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, Anvisa Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, Anvisa Instrução Normativa nº 60, de 29/12/13, Anvisa e atualizações, quando houver
INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP) Envio de 7 amostras do produto (embalagem primária) para análise técnica e avaliação sensorial

Onde se lê:

ERVILHA

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP) Envio de embalagem do produto para análise técnica
-----------------------------------	---

Passa a constar:

ERVILHA

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP)
-----------------------------------	---

Onde se lê:

EXTRATO DE TOMATE SIMPLES CONCENTRADO

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP), constando modo de preparo culinário (com a diluição recomendada e o tempo de cozimento) para o preparo de molho de tomate para macarronada.
-----------------------------------	--

SME/CODAE/DICAE

Página 19 de 40

MAURO JOSE
CARRARA 694108

Assinado de forma
digital por MAURO JOSE
CARRARA 694108



	Envio de embalagem do produto para avaliação técnica
--	--

Passa a constar:

EXTRATO DE TOMATE SIMPLES CONCENTRADO

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP), constando modo de preparo culinário (com a diluição recomendada e o tempo de cozimento) para o preparo de molho de tomate para macarronada.
----------------------------	--

Onde se lê:

FARINHA DE MANDIOCA SECA FINA - TIPO 1

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP) Envio de embalagem do produto para análise técnica
----------------------------	---

Passa a constar:

FARINHA DE MANDIOCA SECA FINA - TIPO 1

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP)
----------------------------	---

Onde se lê:

FARINHA DE MILHO FLOCADA PRÉ-COZIDA

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP) Envio de embalagem do produto para análise técnica
----------------------------	---

Passa a constar:

FARINHA DE MILHO FLOCADA PRÉ-COZIDA

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP)
----------------------------	---

SME/CODAE/DICAE

Página 20 de 40

MAURO JOSE
CARRARA 694108

Assinado de forma
digital por MAURO JOSE
CARRARA 694108

Onde se lê:

FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO – TIPO 1

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP)
	Envio de embalagem do produto para análise técnica

Passa a constar:

FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO – TIPO 1

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP)

Onde se lê:

FERMENTADO ACÉTICO / VINAGRE (DE ÁLCOOL OU DE FRUTA OU DE CEREAL OU DE VEGETAL OU MISTO DE VEGETAIS) ou VINAGRE DE VINHO (BRANCO OU TINTO)

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP)
	Envio de embalagem do produto para análise técnica

Passa a constar:

FERMENTADO ACÉTICO / VINAGRE (DE ÁLCOOL OU DE FRUTA OU DE CEREAL OU DE VEGETAL OU MISTO DE VEGETAIS) ou VINAGRE DE VINHO (BRANCO OU TINTO)

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP)

Onde se lê:

FERMENTO

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP)
	Envio de embalagem do produto para análise técnica

SME/CODAE/DICAE

Página 21 de 40

MAURO JOSE
CARRARA: 694108

Assinado de forma digital por
MAURO JOSE
CARRARA: 694108

**Passa a constar:****FERMENTO**

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP)
----------------------------	---

Onde se lê:**FLOCOS DE MILHO SEM ADIÇÃO DE AÇUCARES**

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP)
	Envio de embalagem do produto para análise técnica

Passa a constar:**FLOCOS DE MILHO SEM ADIÇÃO DE AÇUCARES**

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP)
----------------------------	---

Onde se lê:**FÓRMULA INFANTIL EM PÓ**

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP)
	Envio de embalagem do produto para análise técnica

Passa a constar:**FÓRMULA INFANTIL EM PÓ**

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP)
----------------------------	---

Onde se lê:

FRANGO CONGELADO EM PEDAÇOS, EM CUBOS OU EM ISCAS 1) COXA 2) SOBRECOXA 3) COXA E SOBRECOXA 4) PEITO

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP) Apresentação de "Comprovante de Avaliação de Rótulos" (acompanhado do modelo de rótulo da embalagem primária aprovado pelo Mapa) ou "Relatório de Solicitação de Registro de Produto" obtido via internet impresso na íntegra (acompanhado da reprodução fidedigna e legível do rótulo) ou do "Certificado de Registro de Produto" (acompanhado da reprodução fidedigna e legível do rótulo), para o caso de SISP Apresentação de Termo de responsabilidade pelo qual a CONTRATADA se responsabiliza pela adequação do produto em relação à sua qualidade. Envio de embalagem do produto para avaliação técnica
----------------------------	---

Passa a constar:

FRANGO CONGELADO EM PEDAÇOS, EM CUBOS OU EM ISCAS 1) COXA 2) SOBRECOXA 3) COXA E SOBRECOXA 4) PEITO

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP) Apresentação de "Comprovante de Avaliação de Rótulos" (acompanhado do modelo de rótulo da embalagem primária aprovado pelo Mapa) ou "Relatório de Solicitação de Registro de Produto" obtido via internet impresso na íntegra (acompanhado da reprodução fidedigna e legível do rótulo) ou do "Certificado de Registro de Produto" (acompanhado da reprodução fidedigna e legível do rótulo), para o
----------------------------	---



	caso de SISP Apresentação de Termo de responsabilidade pelo qual a CONTRATADA se responsabiliza pela adequação do produto em relação à sua qualidade.
--	---

Onde se lê:**FUBÁ DE MILHO "MIMOSO" ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO**

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP) Envio de embalagem do produto para análise técnica
----------------------------	---

Passa a constar:**FUBÁ DE MILHO "MIMOSO" ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO**

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP)
----------------------------	---

Onde se lê:**LEITE EM PÓ INTEGRAL**

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP) Apresentação de "Comprovante de Avaliação de Rótulos" (acompanhado do modelo de rótulo da embalagem primária aprovado pelo Mapa) ou "Relatório de Solicitação de Registro de Produto" obtido via internet impresso na íntegra (acompanhado da reprodução fidedigna e legível do rótulo) ou do "Certificado de Registro de Produto" (acompanhado da reprodução fidedigna e legível do rótulo), para o caso de SISP Envio de embalagem do produto para avaliação técnica
----------------------------	--

SME/CODAE/DICAE

Página 24 de 40

MAURO JOSE
CARRARA 694108Assinado de forma
digital por MAURO JOSE
CARRARA 694108

Passa a constar:

LEITE EM PÓ INTEGRAL

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP) Apresentação de "Comprovante de Avaliação de Rótulos" (acompanhado do modelo de rótulo da embalagem primária aprovado pelo Mapa) ou "Relatório de Solicitação de Registro de Produto" obtido via internet impresso na íntegra (acompanhado da reprodução fidedigna e legível do rótulo) ou do "Certificado de Registro de Produto" (acompanhado da reprodução fidedigna e legível do rótulo), para o caso de SISP
----------------------------	---

Onde se lê:

Lentilha

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP) Apresentação de Certificado de Classificação Vegetal (umidade máxima 14 % em peso) Envio de embalagem do produto para análise técnica
----------------------------	---

Passa a constar:

Lentilha

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP)
----------------------------	---

Onde se lê:

MACARRÃO DE SÊMOLA SEM OVOS

SME/CODAE/DICAE

Página 25 de 40

MAURO JOSE
CARRARA 694108

Assinado de forma digital por
MAURO JOSE
CARRARA 694108



INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP) Envio de embalagem do produto para avaliação técnica
----------------------------	---

Passa a constar:**MACARRÃO DE SÊMOLA SEM OVOS**

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP)
----------------------------	---

Onde se lê:**MACARRÃO INTEGRAL SEM OVOS - CURTO**

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP) Envio de embalagem do produto para avaliação técnica
----------------------------	---

Passa a constar:**MACARRÃO INTEGRAL SEM OVOS - CURTO**

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP)
----------------------------	---

Onde se lê:**MACARRÃO DE SÊMOLA SEM OVOS COM VEGETAIS**

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP) Envio de embalagem do produto para avaliação técnica
----------------------------	---

SME/CODAE/DICAE

Página 26 de 40

MAURO JOSE
CARRARA 694108Assinado de forma digital por
MAURO JOSE
CARRARA 694108

**Passa a constar:****MACARRÃO DE SÊMOLA SEM OVOS COM VEGETAIS**

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP)
----------------------------	---

Onde se lê:**MANTEIGA SEM SAL**

COMPOSIÇÃO	Produto gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica de creme de leite, por meio de processo tecnológico adequado. A matéria gorda do produto deverá estar composta exclusivamente de gordura láctea. OBRIGATÓRIA: O produto poderá conter na porção de 10 g: ☐ Gorduras Trans: $\leq 0,2$ g ☐ Sódio: ≤ 5 mg OPCIONAL: aditivos permitidos pela legislação ISENTA: aromas, corantes de qualquer natureza, cloreto de sódio e conservadores Nota: Produto com registro obrigatório no MAPA (SIF ou SISBI) ou na Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de São Paulo (SISP)
------------	--

Passa a constar:**MANTEIGA SEM SAL**

COMPOSIÇÃO	Produto gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica de creme de leite, por meio de processo tecnológico adequado. A matéria gorda do produto
------------	--



	deverá estar composta exclusivamente de gordura láctea. OBRIGATÓRIA: O produto poderá conter na porção de 10 g: ☐ Gorduras Trans: $\leq 0,2$ g ☐ Sódio: ≤ 5 mg OPCIONAL: aditivos permitidos pela legislação ISENTA: aromas, corantes artificiais, cloreto de sódio e conservadores Nota: Produto com registro obrigatório no MAPA (SIF ou SISBI) ou na Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de São Paulo (SISP)
--	---

Onde se lê:**MILHO EM CONSERVA**

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP) Envio de embalagem do produto para avaliação técnica
----------------------------	---

Passa a constar:**MILHO EM CONSERVA**

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP)
----------------------------	---

Onde se lê:**MILHO PIPOCA – CLASSE AMARELA – TIPO 1**

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP)
----------------------------	---

SME/CODAE/DICAE

Página 28 de 40

MAURO JOSE
CARRARA: 694108Assinado de forma digital
por MAURO JOSE
CARRARA: 694108



	Apresentação de Certificado de Classificação Vegetal (umidade máxima 13,5 % em peso) Envio de embalagem do produto para análise técnica
--	--

Passa a constar:**MILHO PIPOCA – CLASSE AMARELA – TIPO 1**

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP)
----------------------------	---

Onde se lê:**ÓLEO DE SOJA REFINADO TIPO 1**

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP) Envio de embalagem do produto para análise técnica
----------------------------	---

Passa a constar:**ÓLEO DE SOJA REFINADO TIPO 1**

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP)
----------------------------	---

Onde se lê:**OVO DE GALINHA**

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP) Apresentação de "Comprovante de Avaliação de Rótulos" (acompanhado do modelo de rótulo da embalagem primária aprovado pelo Mapa) ou "Relatório de Solicitação de Registro de Produto"
----------------------------	---

SME/CODAE/DICAE

Página 29 de 40

MAURO JOSE
CARRARA 694108Assinado de forma
digital por MAURO JOSE
CARRARA 694108



	obtido via internet impresso na íntegra (acompanhado da reprodução fidedigna e legível do rótulo) ou do "Certificado de Registro de Produto" (acompanhado da reprodução fidedigna e legível do rótulo), para o caso de SISP Envio de embalagem do produto para avaliação técnica
--	--

Passa a constar:**OVO DE GALINHA**

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP) Apresentação de "Comprovante de Avaliação de Rótulos" (acompanhado do modelo de rótulo da embalagem primária aprovado pelo Mapa) ou "Relatório de Solicitação de Registro de Produto" obtido via internet impresso na íntegra (acompanhado da reprodução fidedigna e legível do rótulo) ou do "Certificado de Registro de Produto" (acompanhado da reprodução fidedigna e legível do rótulo), para o caso de SISP
----------------------------	---

Onde se lê:

**PEIXE: FILÉ DE PESCADA; FILÉ DE POLACA DO ALASCA; FILÉ DE ALABOTE;
FILÉ DE SOLHA E POSTA DE CAÇÃO**

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP) Apresentação de "Comprovante de Avaliação de Rótulos" (acompanhado do modelo de rótulo da embalagem primária aprovado pelo Mapa) ou "Relatório de Solicitação de Registro de Produto" obtido via internet impresso na íntegra (acompanhado da reprodução fidedigna e legível do rótulo) ou do
----------------------------	---

SME/CODAE/DICAE

Página 30 de 40

MAURO JOSE
CARRARA 694108Assinado de forma
digital por MAURO JOSE
CARRARA 694108



	"Certificado de Registro de Produto" (acompanhado da reprodução fidedigna e legível do rótulo), para o caso de SISP Envio de embalagem do produto para avaliação técnica Somente no caso de outras espécies de pescados e/ou formatos, congelados: envio de 1 amostra do produto (embalagem primária) para avaliação técnico-culinária, pesquisa de espinhas e análise sensorial.
--	---

Passa a constar:

**PEIXE: FILÉ DE PESCADA; FILÉ DE POLACA DO ALASCA; FILÉ DE ALABOTE;
FILÉ DE SOLHA E POSTA DE CAÇÃO**

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP) Apresentação de "Comprovante de Avaliação de Rótulos" (acompanhado do modelo de rótulo da embalagem primária aprovado pelo Mapa) ou "Relatório de Solicitação de Registro de Produto" obtido via internet impresso na íntegra (acompanhado da reprodução fidedigna e legível do rótulo) ou do "Certificado de Registro de Produto" (acompanhado da reprodução fidedigna e legível do rótulo), para o caso de SISP Somente no caso de outras espécies de pescados e/ou formatos, congelados: envio de 1 amostra do produto (embalagem primária) para avaliação técnico-culinária, pesquisa de espinhas e análise sensorial.
----------------------------	--

Onde se lê:

SAL REFINADO DE MESA IODADO

INSTRUÇÃO PARA	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto
----------------	---

SME/CODAE/DICAE

Página 31 de 40

MAURO JOSE
CARRARA 694108Assinado de forma digital por MAURO
JOSE CARRARA 694108

HOMOLOGAÇÃO	(FIP) Envio de embalagem do produto para análise técnica
-------------	---

Passa a constar:

SAL REFINADO DE MESA IODADO

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP)
-------------------------------	--

Onde se lê:

SUCO DE FRUTA

EMBALAGEM	Primária e Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto e que atenda à legislação vigente, inclusive em relação à rotulagem. Embalagem individual: poderão ser apresentadas as opções abaixo descritas: Opção 1: caixa cartonada asséptica, com capacidade para 200 (duzentos) ml, com canudo (preferencialmente confeccionado em material biodegradável) acoplado. Opção 2: caixa cartonada asséptica, com tampa rosqueável ou com lacre, com capacidade para 200 (duzentos) ml. Opção 3: garrafa plástica (produzida a partir da resina PET – politereftalado de estileno), resistente, com tampa inviolável, com capacidade para 200 (duzentos) ml.
------------------	---

Passa a constar:

SUCO DE FRUTA

EMBALAGEM	Primária e Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto e que atenda à legislação vigente, inclusive em relação à rotulagem.
------------------	---



	Embalagem individual: poderão ser apresentadas as opções abaixo descritas: Opção 1: caixa cartonada asséptica, com capacidade para 200 (duzentos) ml, com canudo (preferencialmente confeccionado em material biodegradável) acoplado Opção 2: caixa cartonada asséptica, com tampa rosqueável ou com lacre, com capacidade para 200 (duzentos) ml Opção 3: garrafa plástica (produzida a partir da resina PET – politereftalado de estileno), resistente, com tampa inviolável, com capacidade para 200 (duzentos) ml Opção 4: caixa cartonada asséptica, com tampa rosqueável ou com lacre, com 1.000 (mililitro) litro Opção 5: Bag (pouch ou almofada) asséptica, em filme plástico de 3 a 5 camadas, preferencialmente transparente. O material deverá conferir resistência à tração e/ou perfuração, livre de odores estranhos, com fechamento a vácuo, aprovada pra contato com alimentos
--	--

Onde se lê:

ALIMENTOS SEM GLÚTEN

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP) Apresentação de “Comprovante de Avaliação de Rótulos” (acompanhado do modelo de rótulo da embalagem primária aprovado pelo MAPA); ou do “Relatório de Solicitação de Registro de Produto” obtido via internet (acompanhado da reprodução fidedigna e legível do rótulo); ou do “Certificado de Registro de Produto” (acompanhado da reprodução fidedigna e legível do rótulo), para o caso de SISP (se for o caso) Envio de 1 amostra do produto (embalagem primária) para avaliação técnica e sensorial Produtos embalados
---	---

SME/CODAE/DICAE

Página 33 de 40

MAURO JOSE
CARRARA 694108

Assinado de forma digital por MAURO
JOSE CARRARA 694108



	individualmente: envio de 7 amostras do produto (embalagem primária) para avaliação técnica e sensorial
--	---

Passa a constar:**ALIMENTOS SEM GLÚTEN**

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP) Envio de 1 amostra do produto (embalagem primária) para avaliação técnica e sensorial Produtos embalados individualmente: envio de 7 amostras do produto (embalagem primária) para avaliação técnica e sensorial
----------------------------------	--

Onde se lê:**ALIMENTOS SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR (SACAROSE), AÇÚCAR INVERTIDO, MEL, MELAÇO, XAROPE DE GLUCOSE, XAROPE DE MILHO OU DEXTROSE**

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP) Apresentação de "Comprovante de Avaliação de Rótulos" (acompanhado do modelo de rótulo da embalagem primária aprovado pelo MAPA); ou do "Relatório de Solicitação de Registro de Produto" obtido via internet (acompanhado da reprodução fidedigna e legível do rótulo); ou do "Certificado de Registro de Produto" (acompanhado da reprodução fidedigna e legível do rótulo), para o caso de SISP (se for o caso) Envio de 7 amostras do produto (embalagem primária) para avaliação técnica e sensorial.
----------------------------------	--

Passa a constar:**ALIMENTOS SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR (SACAROSE), AÇÚCAR INVERTIDO, MEL, MELAÇO, XAROPE DE GLUCOSE, XAROPE DE MILHO OU DEXTROSE**

INSTRUÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP)
-----------	---



PARA HOMOLOGAÇÃO	Envio de 1 amostra do produto (embalagem primária) para avaliação técnica e sensorial Produtos embalados individualmente: envio de 7 amostras do produto (embalagem primária) para avaliação técnica e sensorial
---------------------	--

Onde se lê:

ALIMENTOS ISENTOS DE LEITE, LACTOSE, SORO DE LEITE E DERIVADOS LÁCTEOS

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP) Apresentação de "Comprovante de Avaliação de Rótulos" (acompanhado do modelo de rótulo da embalagem primária aprovado pelo MAPA); ou do "Relatório de Solicitação de Registro de Produto" obtido via internet (acompanhado da reprodução fidedigna e legível do rótulo); ou do "Certificado de Registro de Produto" (acompanhado da reprodução fidedigna e legível do rótulo), para o caso de SISP (se for o caso) Produtos embalados individualmente: envio de 7 amostras do produto (embalagem primária) para avaliação técnica e sensorial
----------------------------------	--

Passa a constar:

ALIMENTOS ISENTOS DE LEITE, LACTOSE, SORO DE LEITE E DERIVADOS LÁCTEOS

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP) Envio de 1 amostra do produto (embalagem primária) para avaliação técnica e sensorial Produtos embalados individualmente: envio de 7 amostras do produto
----------------------------------	--

SME/CODAE/DICAE

Página 35 de 40

MAURO JOSE
CARRARA 694108

Assinado de forma digital por
MAURO JOSE
CARRARA 694108

Onde se lê:

ALIMENTOS COM TEOR REDUZIDO DE GORDURA

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP) Apresentação de "Comprovante de Avaliação de Rótulos" (acompanhado do modelo de rótulo da embalagem primária aprovado pelo MAPA); ou do "Relatório de Solicitação de Registro de Produto" obtido via internet (acompanhado da reprodução fidedigna e legível do rótulo); ou do "Certificado de Registro de Produto" (acompanhado da reprodução fidedigna e legível do rótulo), para o caso de SISP (se for o caso) Produtos embalados individualmente: envio de 7 amostras do produto (embalagem primária) para avaliação técnica e sensorial
----------------------------------	---

Passa a constar:

ALIMENTOS COM TEOR REDUZIDO DE GORDURA

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP) Envio de 1 amostra do produto (embalagem primária) para avaliação técnica e sensorial Produtos embalados individualmente: envio de 7 amostras do produto
----------------------------------	--

Onde se lê:

ALIMENTOS COM TEOR REDUZIDO DE GORDURA E AÇÚCAR

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP) Apresentação de "Comprovante de Avaliação de Rótulos" (acompanhado do modelo de rótulo da embalagem primária aprovado pelo MAPA); ou do "Relatório de Solicitação de Registro de Produto" obtido via internet (acompanhado da
----------------------------------	---

SME/CODAE/DICAE

Página 36 de 40

MAURO JOSE
CARRARA 69410
8

Assinado de forma
digital por MAURO JOSE
CARRARA 694108



	reprodução fidedigna e legível do rótulo); ou do "Certificado de Registro de Produto" (acompanhado da reprodução fidedigna e legível do rótulo), para o caso de SISP (se for o caso) Produtos embalados individualmente: envio de 7 amostras do produto (embalagem primária) para avaliação técnica e sensorial
--	---

Passa a constar:

ALIMENTOS COM TEOR REDUZIDO DE GORDURA E AÇÚCAR

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP) Envio de 1 amostra do produto (embalagem primária) para avaliação técnica e sensorial Produtos embalados individualmente: envio de 7 amostras do produto
----------------------------------	--

Onde se lê:

ALIMENTOS COM TEOR REDUZIDO DE FENILALANINA (ISENTOS DE GLÚTEN, MILHO, SOJA, DERIVADOS DE LEITE E OVOS)

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP) Apresentação de "Comprovante de Avaliação de Rótulos" (acompanhado do modelo de rótulo da embalagem primária aprovado pelo MAPA); ou do "Relatório de Solicitação de Registro de Produto" obtido via internet (acompanhado da reprodução fidedigna e legível do rótulo); ou do "Certificado de Registro de Produto" (acompanhado da reprodução fidedigna e legível do rótulo), para o caso de SISP (se for o caso) Produtos embalados individualmente: envio de 7 amostras do produto (embalagem primária) para avaliação técnica e sensorial
----------------------------------	--

SME/CODAE/DICAE

Página 37 de 40

MAURO JOSE
CARRARA: 694108

Assinado de forma digital por
MAURO JOSE
CARRARA: 694108

Passa a constar:

ALIMENTOS COM TEOR REDUZIDO DE FENILALANINA (ISENTOS DE GLÚTEN, MILHO, SOJA, DERIVADOS DE LEITE E OVOS)

INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO	Apresentação de Ficha de Identificação do Produto (FIP) Envio de 1 amostra do produto (embalagem primária) para avaliação técnica e sensorial Produtos embalados individualmente: envio de 7 amostras do produto
----------------------------------	--

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Fica alterada a redação no:

Anexo XI: Plano Alimentar

PLANO ALIMENTAR: CEI MUNICIPAL E CEI DO CEMEI

Onde se lê:

Tabela de Incidência e Porcionamento dos Alimentos – 4 a 6 anos			
Alimentos / Preparações	Incidência	Per Capita	Porcionamento
Desjejum: Bebida			
Leite Integral com chocolate em pó	2 vezes/semana	Conforme instruções do fabricante	200 ml
Leite Integral com café solúvel	1 vez/semana	Conforme instruções do fabricante	200 ml
Leite batido com fruta	2 vezes/semana	Fruta: aproximadamente 50g (a depender da receita) Leite: Conforme instruções do fabricante	200 ml
Lanche: Bebida			
Leite Integral	3 vezes/semana	Conforme instruções do fabricante	200 ml
Chocolate em pó	2 vezes/semana	Conforme instruções do fabricante	Conforme instruções do fabricante

SME/CODAE/DICAE

Página 38 de 40

MAURO JOSE
CARRARA 694106

Assinado de forma digital por
MAURO JOSE
CARRARA 694106



Café solúvel	1 vez/semana	Conforme instruções do fabricante	Conforme instruções do fabricante
Leite batido com fruta	2 vezes/semana	Fruta: aproximadamente 50g (a depender da receita) Leite: Conforme instruções do fabricante	200 ml
Refeição da Tarde: Sobremesa			
Doce: Bolo de Aniversário sem açúcar ⁶	Mensal (em substituição à fruta)	60g	60g

Notas:

⁶ Bolo de Aniversário sem açúcar – Composição básica da massa: Farinha de trigo e/ou Aveia + Fruta ou Legume(banana, maçã, cenoura etc) + óleo + ovo + uva passa + fermento + cacau (opcional a depender da receita). Composição básica de cobertura sem açúcar: Leite e/ou leite em pó e/ou cacau e/ou fruta e/ou geleia 100% fruta

Passa a constar:

Tabela de Incidência e Porcionamento dos Alimentos – 4 a 6 anos			
Alimentos / Preparações	Incidência	Per Capita	Porcionamento
Desjejum: Bebida			
Leite Integral com chocolate em pó	2 vezes/semana	Leite: Conforme instruções do fabricante	200 ml
Leite Integral com café solúvel	1 vez/semana	Leite: Conforme instruções do fabricante	200 ml
Leite batido com fruta	2 vezes/semana	Fruta: aproximadamente 50g (a depender da receita)	200 ml
Lanche: Bebida			
Leite Integral com chocolate em pó	2 vezes/semana	Leite: Conforme instruções do fabricante	200 ml
Leite Integral com café solúvel	1 vez/semana	Leite: Conforme instruções do fabricante	200 ml
Leite batido com fruta	2 vezes/semana	Fruta: aproximadamente 50g (a depender da receita)	200 ml



Refeição da Tarde: Sobremesa			
Doce: Bolo de Aniversário (sem adição de açúcares) ⁶	Mensal (em substituição à fruta)	60g	60g

Notas:

⁶ Bolo de Aniversário (sem adição de açúcares) – Composição básica da massa: Farinha de trigo e/ou Aveia + Fruta e/ou Legume (banana, maçã, cenoura etc) + óleo ou manteiga + ovo + uva passa + fermento + cacau (opcional a depender da receita). Composição básica de cobertura sem açúcar: Leite e/ou leite em pó e/ou cacau e/ou fruta e/ou geleia 100% fruta e/ou manteiga

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as demais Cláusulas do Contrato nº 02/SME/CODAE/2023 e seus anexos, não conflitantes com o ora ajustado.

7.2 A Contratada, neste ato, apresentou a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor, que lido e achado conforme, vai rubricado e assinado pelas partes contratantes e por 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

**MARIA DE FÁTIMA DE BRUM
CAVALHEIRO**
COORDENADORA GERAL DA CODAE
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

MAURO JOSE
CARRARA 694108

Assinado de forma
digital por MAURO JOSE
CARRARA: 694108

MAURO JOSE CARRARA
SHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS
Ltda.

TESTEMUNHAS:

Nome: Daniel Ruy Mendes
R.G.: 539.640

SME/CODAE/DICAE

Nome: MAURICIO BEVILACQUA SANTOS ROSA
R.G.: 115.370

Mauricio BBR
Página 40 de 40

PUBLICADO

D.O.C.

2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 02/SME/CODAE/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2023/0000607-4

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/SME/2022 - PROCESSO ELETRÔNICO Nº
6016.2021/0114930-4**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: SHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ nº 61.980.272/0001-90

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar, aos alunos regularmente matriculados e demais beneficiários de programas/projetos da Secretaria Municipal de Educação, em Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino - Diretoria Regional de São Miguel Paulista - Lote 10 - DRE MP.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação da vigência contratual do TC nº 02/SME/CODAE/2023 (DRE MP – Lote 10) por mais 12 (doze) meses a partir de 30/01/2024 (inclusive), com cláusula resolutiva.

VALOR MÉDIO MENSAL: R\$ 14.401.300,43 (quatorze milhões, quatrocentos e um mil e trezentos reais e quarenta e três centavos).

VALOR MÉDIO ANUAL: R\$ 144.031.004,30 (cento e quarenta e quatro milhões, trinta e um mil quatro reais e trinta centavos).

VALOR MÁXIMO MENSAL: R\$ 19.627.794,16 (dezenove milhões, seiscentos e vinte e sete mil setecentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos);

VALOR MÁXIMO ANUAL: R\$ 196.277.941,60 (cento e noventa e seis milhões, duzentos e setenta e sete mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA ATUALIZADA: 30/01/2023 a 29/01/2025



Ao 29º (vigésimo nono) dia do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro, nesta Capital, na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo - SME, sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo, SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Coordenador Geral da Coordenadoria de Alimentação Escolar - CODAE, Srº **Leonardo Spicacci Campos**, nos termos da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318, de 24/08/2020, e disposições contidas na Portaria SME nº 1.641 de 17 de fevereiro de 2023, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro a Empresa SHA Comércio de Alimentos Ltda., com sede na Av. Lucas Nogueira Garcez, nº 2600, Nova Jacareí, SP, Telefone: (12) 3023-5000/5001/5056, CEP:12325-000, e-mail: juridico@sha.com.br e mauro.carrara@sha.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.980.272/0001-90, por seu representante legal, Srº **Mauro José Carrara**, portador do R.G nº ■■■029.502■■■ e inscrito no CPF sob o n.º ■■■.694.108-■■■ consoante às cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 87/SME/2022, resolvem, de comum acordo, firmar aditamento ao Contrato nº 02/SME/CODAE/2023, para constar o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Prorrogação da vigência contratual do TC nº 02/SME/CODAE/2023 (DRE MP – Lote 10) por mais 12 (doze) meses a partir de 30/01/2024 (inclusive), com cláusula resolutiva, e reajuste de 3,31% equivalente ao IPC-FIPE ANO BASE 2022/2023.

1.2 Fica ressalvada a possibilidade de rescisão unilateral sem ônus para a CONTRATANTE ou SME, por qualquer motivo de interesse público superveniente, ou quando do término do procedimento licitatório destinado a substituir o serviço ora contratado.

1.3 Na hipótese de rescisão do ajuste, a Contratante se compromete a realizar a comunicação prévia à CONTRATADA, com até 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O valor médio mensal reajustado do contrato será de R\$ 14.401.300,43 (quatorze milhões, quatrocentos e um mil e trezentos reais e quarenta e três centavos),

perfazendo o valor médio total reajustado para a prorrogação de R\$ 144.031.004,30 (cento e quarenta e quatro milhões, trinta e um mil quatro reais e trinta centavos).

2.2. O valor máximo mensal reajustado do contrato será de R\$ 19.627.794,16 (dezenove milhões, seiscentos e vinte e sete mil setecentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), perfazendo o **valor máximo total reajustado para a prorrogação** de R\$ 196.277.941,60 (cento e noventa e seis milhões, duzentos e setenta e sete mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

2.3. A prorrogação onerará a dotação orçamentária 16.24.12.306.3016.6.553.3.3.90.39.00.02.2.550.0299-0, para o exercício de 2024, conforme demonstram as **Notas de Empenhos nº 13.942/2024** Principal e nº 13.943/2024 Reajuste e, dotação própria para o exercício de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Os fiscais e suplentes deste contrato, para o período da prorrogação, são os servidores indicados em despacho exarado pelo Ordenador de Despesas desta Coordenadoria, no Processo SEI nº 6016.2023/0060608-0, publicado no DOC de 30/01/2024.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O reforço da garantia contratual deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste aditamento, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas no Edital, no Contrato e na Legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Ficam ratificadas em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato nº 02/SME/CODAE/2023 e seus aditamentos, não conflitantes com o ora ajustado.

5.2. A Contratada, neste ato, apresentou a documentação de regularidade fiscal e trabalhista prevista no Edital e nas legislações.



E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor, que lido e achado conforme, vai rubricado e assinado pelas partes contratantes e por 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Leonardo Campos

LEONARDO SPICACCI CAMPOS
COORDENADOR GERAL DA CODAE
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Mauro José Carrara

MAURO JOSE CARRARA
SHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS Ltda.

Mauro José Carrara
RG: 029.502-
CPF: 694.108-

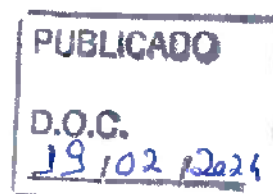
TESTEMUNHAS:

Nome: Cleide de Oliveira
R.G.: 492086-

Cleide de Oliveira
Diretor I - Substituto
SME / CODAE

Nome: MAURICIO BEVILACQUA SANTOS ROSA
R.G.: 115.370-

MAURICIO B.S. ROSA
CONTADOR
CODAE



3º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 02/SME/CODAE/2023

PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 6016.2023/0000607-4

PREGÃO ELETRÔNICO nº 87/SME/2022 - Processo nº 6016.2021/0114930-4

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: SHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS Ltda

CNPJ: 61.980.272/0001-90

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar, visando ao preparo e à distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, aos alunos regularmente matriculados e demais beneficiários de Programas/Projetos da Secretaria Municipal de Educação, em Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, da Diretoria Regional de São Miguel Paulista (DRE – MP) - Lote 10.

OBJETO DO ADITAMENTO: Acréscimo contratual visando às inclusões das Escolas Vereador José Borges dos Santos Junior, localizada à Rua Daniel Arcioni, 80, Limoeiro - São Paulo - SP, CEP: 08051-080 e a escola Jose Borges Andrade, localizada à Rainha-Margarida, 20 - Vila Curuçá Velha, São Paulo - SP, CEP 08030-660, Diretoria Regional de São Miguel Paulista (DRE – MP) - Lote 10, da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as Diretrizes estabelecidas por SME, com percentual de aumento do contrato de 1,8977414 %.

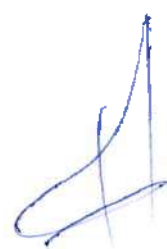
Valor total do aditamento com as inclusões das escolas: Valor médio tota de R\$ 2.751.336,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil trezentos e trinta e seis reais) e o valor máximo total de R\$ 3.235.848,00 (três milhões, duzentos e trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e oito reais)

VALOR MÉDIO MENSAL ATUALIZADO: R\$ 14.676.434,43

VALOR MÉDIO ANUAL ATUALIZADO: R\$ 146.764.344,30

VALOR MÁXIMO MENSAL ATUALIZADO: R\$ 19.951.378,96

VALOR MÁXIMO ANUAL ATUALIZADO: R\$ 199.513.789,60



Página 1 de 4



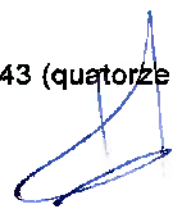
Ao 15 (quinze) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Capital, presentes a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sediada na Rua Borges Lagoa, 1230 - Vila Clementino, São Paulo, SP, CEP: 04038-003, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada neste ato pelo Coordenador Geral da Coordenadoria de Alimentação Escolar - CODAE, Srº **Leonardo Spicacci Campos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 5.318/2020 e disposições contidas na Portaria SME nº 1.641 de 17 de fevereiro de 2023 a seguir designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa SHA Comércio de Alimentos Ltda., com sede na Av. Lucas Nogueira Garcez, nº 2600, Nova Jacareí, SP, Telefone: (12) 3023-5000/5001/5056, CEP:12325-000, e-mail: juridico@sha.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.980.272/0001-90, por seu representante legal, Srº **Mauro Jose Carrara**, portador do R.G nº 029.502 e inscrito no CPF sob o n.º 694.108- , doravante simplesmente designada CONTRATADA resolvem, de comum acordo, firmar aditamento ao Contrato nº 02/SME/CODAE/2023 para constar o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Acréscimo contratual visando às inclusões das Escolas **Vereador José Borges dos Santos Junior**, localizada à Rua Daniel Arcioni, 80, Limoeiro - São Paulo - SP, CEP: 08051-080 e a escola **Jose Borges Andrade**, localizada à Rainha-Margarida, 20 - Vila Curuçá Velha, São Paulo - SP, CEP 08030-660, Diretoria Regional de São Miguel Paulista (DRE - MP) - Lote 10, da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as Diretrizes estabelecidas por SME, com percentual de aumento do contrato de 1,8977414 %.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O valor médio mensal do contrato passará a ser de R\$ 14.676.434,43 (quatorze milhões, Página 2 de 4



seiscentos e setenta e seis mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), o total valor médio anual de R\$ 146.764.344,30 (cento e quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta e quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos)

2.2. O valor máximo mensal do contrato passará a ser de R\$ 19.951.378,96 (dezenove milhões, novecentos e cinquenta e um mil trezentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos) , e o valor máximo anual de R\$ 199.513.789,60 (cento e noventa e nove milhões, quinhentos e treze mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

2.2 O presente aditamento onerará a dotação orçamentária nº 16.24.12.306.3016.2.873.3.3.90.32.00.1.1500.90010, conforme demonstram as Nota de Empenho nº 22.013/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A prestação dos serviços nas respectivas escolas iniciará a partir da Ordem de início de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Os fiscais e suplentes deste contrato indicados pela autoridade competente no Despacho Autorizatório, publicado no DOC de 14/02/2024.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Ficam ratificadas em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato 02/SME/CODAE/2023, não conflitantes com o ora ajustado.

5.2 A Contratada, neste ato, apresentou a documentação de regularidade fiscal exigida, conforme Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEXTA

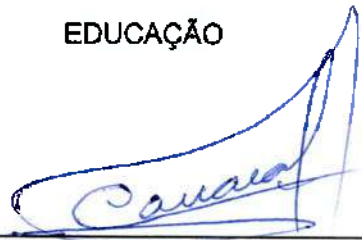
6.1 O reforço da garantia contratual deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas no Edital e no Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de

Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor, que lido e achado conforme, vai rubricado e assinado pelas partes contratantes e por 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.



LEONARDO SPICACCI CAMPOS
COORDENADOR GERAL DA CODAE
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



MAURO JOSE CARRARA
SHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS Ltda

Mauro José Carrara
RG: 029.502-
CPF 694.108-

TESTEMUNHAS:

Nome: Cleide de Oliveira

R.G.: 492.086-

Cleide de Oliveira
Diretor 1 - Substituto
SME / CODAE

Nome: Josiane A.S. Guterres

R.G.: 713.525-

Página 4 de 4

4º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 02/SME/CODAE/2023

PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 6016.2023/0000607-4

PREGÃO ELETRÔNICO nº 87/SME/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: SHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 61.980.272/0001-90

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar, visando ao preparo e a distribuição balanceada e com condições higiênico- sanitária adequadas, que atendem aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, aos alunos regularmente matriculados e demais beneficiários de programas/projetos da Secretaria Municipal de Educação, em unidades educacionais da DRE São Miguel Paulista (lote 10).

OBJETO DO ADITAMENTO: inclusão de três unidades educacionais - EMEF Pedro Kukuyei Yamaguchi Ferreira, EMEF Dr. José Leite Cordeiro e EMEF Fernando Azevedo - jurisdicionadas na DRE São Miguel Paulista, no Programa Escola Aberta, cujo objetivo é manter unidades educacionais abertas aos finais de semana com atividades de cultura, esportes e lazer, atendendo em período integral aos sábados e em período parcial aos domingos.

VALOR MÉDIO MENSAL DO ADITAMENTO: R\$ 82.732,20 (oitenta e dois mil, setecentos e trinta e dois reais)

VALOR MÁXIMO MENSAL DO ADITAMENTO: R\$ 97.332,00 (noveta e sete mil, trezentos e trinta e dois reais)

PORCENTUAL MÉDIO - ACRÉSCIMO DO ADITAMENTO: 0,56%

PORCENTUAL MÉDIO - ACRÉSCIMO TOTAL DO CONTRATO: 2,47%

VALOR MÉDIO MENSAL ATUALIZADO: R\$ 14.759.166,63 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos)

VALOR MÉDIO ANUAL ATUALIZADO: R\$ 147.591.666,30 (cento e quarenta e sete milhões, quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta centavos)

VALOR MÁXIMO MENSAL ATUALIZADO: R\$ 20.048.710,96 (vinte milhões, quarenta e oito mil, setecentos e dez reais, noventa e seis centavos)

VALOR MÁXIMO ANUAL ATUALIZADO: R\$ 200.487.109,60 (duzentos milhões quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e nove reais e sessenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.24.12.306.3016.6.553.3.3.90.39.00.00.1.500.9001-0

NOTA DE EMPENHO nº 103.703/2024

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Capital, a





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela, sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo/SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada neste ato pelo Coordenador Geral da Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE, Sr. Leonardo Spicacci Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 5.318/2020 e disposições posteriores, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa SHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, com sede na Rua Lucas Nogueira Garcez, 2.600, Nova Jacareí – Jacareí/SP, CEP: 12325-000 - Fone: (12) 3023-5000 e (12) 3023-5001 e e-mail: juridico@sha.com.br, meire@sha.com.br, coordenacaosp@sha.com.br, gerenciapiplanejamento@sha.com.br e mauro.carrara@sha.com.br, inscrita no CNPJ nº 61.980.272/0001-90, por seu representante legal, Sr. Mauro José Carrara, doravante simplesmente designada CONTRATADA resolvem, de comum acordo, firmar aditamento ao Contrato nº 02/SME/CODAE/2023, para constar o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo de Aditamento tem por objeto a inclusão de três unidades educacionais - EMEF Pedro Kukuyei Yamaguchi Ferreira, EMEF Dr. José Leite Cordeiro e EMEF Fernando Azevedo - jurisdicionadas na DRE São Miguel Paulista, no Programa Escola Aberta, cujo objetivo é manter unidades educacionais abertas aos finais de semana com atividades de cultura, esportes e lazer, atendendo em período integral aos sábados e em período parcial aos domingos.

1.1.1. O percentual de aumento do aditamento é de 0,56% no Contrato, perfazendo o total porcentual de acréscimo contratual de 2,47%.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.2. Os valores atualizados do contrato:

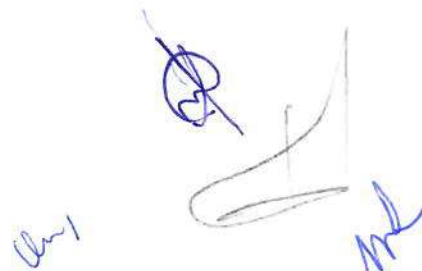
2.2.1. O valor máximo:

- a) Mensal: R\$ 20.048.710,96 (vinte milhões, quarenta e oito mil, setecentos e dez reais, noventa e seis centavos)
- b) Anual: R\$ 200.487.109,60 (duzentos milhões quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e nove reais e sessenta centavos)

2.2.2. O valor médio:

- a) Mensal: R\$ 14.759.166,63 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos)
- b) Anual: R\$ 147.591.666,30 (cento e quarenta e sete milhões, quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta centavos)

2.3. Os valores referentes ao aditamento:



2.3.1. O valor máximo:

- a) Mensal: R\$ 97.332,00 (noveta e sete mil, trezentos e trinta e dois reais)
- b) Anual: R\$ 973.320,00 (novecentos e setenta e três mil, trezentos e vinte reais)

2.3.2. O valor médio:

- a) Mensal: R\$ 82.732,20 (oitenta e dois mil, setecentos e trinta e dois reais)
- b) Anual: R\$ 827.322,00 (oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e dois reais)

2.4. O presente aditamento onerará a dotação orçamentária 16.24.12.306.3016.6.553.3.3.90.39.00.00.1.500.9001-0 do presente exercício financeiro, conforme demonstra a Nota de Empenho nº 103.703/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA

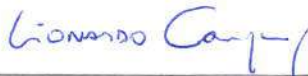
3.1. O reforço da garantia contratual deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

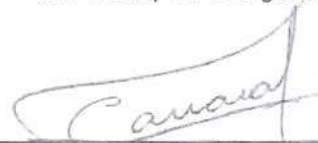
4.1. Ficam ratificadas em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato nº 02/SME/CODAE/2023 e seus aditamentos, não conflitantes com o ora ajustado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor, que lido e achado conforme, vai rubricado e assinado pelas partes contratantes e por 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 16 de agosto de 2024.



Leonardo Spicacci Campos
Coordenador Geral da CODAE
Secretaria Municipal de Educação



Mauro José Carrara
SHA Comércio de Alimentos LTDA

Mauro José Carrara
RG: 029.502-
CPF: 694.108-

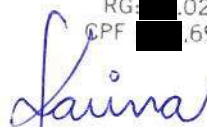

TESTEMUNHAS

Nome:



RF: **Maria Lúcia Ferranda**
RF: 728.947-2
SME/CODAE

Nome:



RF: **Marina Rodrigues Costacurta**
Diretor I
RF: 776.390-5
SME/CODAE

5º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 02/SME/CODAE/2023**PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 6016.2023/0000607-4****PREGÃO ELETRÔNICO nº 87/SME/2022****CONTRATANTE:** Prefeitura de São Paulo, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**CONTRATADA:** SHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**CNPJ:** 61.980.272/0001-90

OBJETO DO CONTRATO (resumo): Prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar, visando ao preparo e a distribuição balanceada e com condições higiênico- sanitária adequadas, que atendem aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, aos alunos regularmente matriculados e demais beneficiários de programas/projetos da Secretaria Municipal de Educação, em unidades educacionais vinculadas Diretoria Regional de Educação – Miguel Paulista / DRE MP (lote 10).

OBJETOS DO ADITAMENTO:

1) acréscimo contratual, advindo da:

i. Municipalização/2025: a inclusão de duas unidades educacionais – Dr. Lauro Celidonio Gomes dos Reis e Thomaz Rodrigues Alckmin.

ii. Alteração de Gestão Alimentar/2025: a inclusão de duas unidades educacionais – CMCT Professor Lenine Soares de Jesus e CMCT Professor Vandy da Silva.

iii. Inauguração: EMEI José Eugênio Soares (Jô Soares), EMEI Gilberto Dimenstein e Setor 4403

2) prorrogação de vigência por 06 meses, a partir de 30/01/2025 (inclusive), com cláusula resolutiva.

PERCENTUAL MÉDIO (acrécimo total do contrato): 6,57%**VALOR MÉDIO MENSAL:** R\$ 16.094.170,29 (dezesesseis milhões, noventa e quatro mil, cento e setenta reais e vinte e nove centavos)**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** nºs 16.24.12.306.3016.6.553.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 e 16.24.12.306.3016.6.553.3.3.90.39.00.02.1.550.0299-0**NOTAS DE EMPENHO** nºs 10.803/25, 10.815/25, 10.857/25, 10.857/25 e 10.905/25

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta Capital, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela, sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo/SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada neste ato pelo Coordenador Geral da Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE, Sr. Leonardo Spicacci Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 5.318/2020 e disposições posteriores, designada simplesmente

CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa SHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, com sede na Rua Lucas Nogueira Garcez, 2.600, Nova Jacareí – Jacareí/SP, CEP: 12325-000 - Fones: (12) 3023-5000 e (12)3023-5001 e e-mails: juridico@sha.com.br e mauro.carrara@sha.com.br, inscrita no CNPJ nº 61.980.272/0001-90, por seu representante legal, Sr. Mauro José Carrara, doravante simplesmente designada CONTRATADA resolvem, de comum acordo, firmar aditamento ao Contrato nº 02/SME/CODAE/2023, para constar o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo de Aditamento tem por objetos:

1.1.1. Acréscimo contratual advindo da MUNICIPALIZAÇÃO/2025, com a inclusão de duas unidades educacionais – Dr. Lauro Celidonio Gomes dos Reis e Thomaz Rodrigues Alckmin, de ALTERAÇÃO DE GESTÃO ALIMENTAR com a inclusão de duas unidades educacionais – CMCT Professor Lenine Soares de Jesus e CMCT Professor Vandy da Silva, e da INAUGURAÇÃO, com a inclusão de três unidades educacionais – EMEI José Eugênio Soares (Jô Soares), EMEI Gilberto Dimenstein e EMEI SETOR 4403, vinculadas a DRE MP (lote 10).

1.1.1.1 O percentual de acréscimos contratual deste aditamento é de 4,10%, perfazendo 6,57% de acréscimo contratual total, considerando aditamentos anteriores.

1.1.1.2 O atendimento das unidades educacionais advindas da MUNICIPALIZAÇÃO/2025 e a EMEI José Eugênio Soares (Jô Soares), advinda de INAUGURAÇÃO, se dará no início do ano letivo, 05 de Fevereiro de 2025.

1.1.1.3 O atendimento das unidades educacionais advindas da ALTERAÇÃO DE GESTÃO ALIMENTAR/2025, e demais unidades advindas de INAUGURAÇÃO, da se dará mediante ordem de início.

1.1.2 a prorrogação da vigência contratual com cláusula resolutiva, por 06 (seis) meses, a partir de 30/01/2025 (inclusive).

1.1.2.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o CONTRATO firmado, a qualquer tempo, sem que implique ônus à Administração Pública, na hipótese de alteração do modelo de gestão da alimentação, e/ou novas readequações técnico-operacionais, ou por qualquer motivo de interesse público superveniente, que inviabilizem sua manutenção e culminem na abertura do novo procedimento licitatório.

1.1.2.2. Na hipótese de rescisão do reajuste, A CONTRATANTE se compromete a realizar a comunicação prévia à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias corridos de antecedência.


Página 2 de 4

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Os valores referentes aos acréscimos deste aditamento, são:

Valor Médio	Mensal	R\$ 639.991,92	(seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos)
	Do Contrato	R\$ 3.391.957,18	(três milhões, trezentos e noventa e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos)
Valor Máximo	Mensal	R\$ 752.758,40	(setecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)
	Do Contrato	R\$ 3.989.619,52	(três milhões, novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos)

2.2. Os valores do contrato, com o acréscimo e reajuste, passam a ser:

Valor Médio	Mensal	R\$ 16.094.170,29	(dezesesseis milhões, noventa e quatro mil, cento e setenta reais e vinte e nove centavos)
	Do Contrato	R\$ 89.420.216,78	(oitenta e nove milhões, quatrocentos e vinte mil, duzentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos)
Valor Máximo	Mensal	R\$ 21.745.625,47	(vinte e um milhões, setecentos e quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos)
	Do Contrato	R\$ 120.849.912,88	(cento e vinte milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e doze reais e oitenta e oito centavos)

2.3. O presente aditamento onera as dotações orçamentárias nºs 16.24.12.306.3016.6.553.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 e 16.24.12.306.3016.6.553.3.3.90.39.00.02.1.550.0299-0, conforme demonstram as Notas de Empenho nºs 10.803/25, 10.815/25, 10.857/25, 10.857/25 e 10.905/25.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A Portaria SF nº 275 de 2024, revoga a Portaria SF nº 170 de 2020, desta forma retifica-se a redação do art. 6.1. da "Cláusula Sexta: Medição e Pagamento":

ONDE CONSTA: 6.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos e as medições mensais, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, atendidas ainda as normas estabelecidas pela Portaria SF 170/2020 ou outra que a substitua e Portaria SF Nº 257/2020.

PASSA A CONSTAR: 6.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos e as medições mensais, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, atendidas ainda as normas estabelecidas pela Portaria SF 275/2024 ou outra que a substitua.




Página 3 de 4

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O reforço da garantia contratual, referente ao valor total do contrato, deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

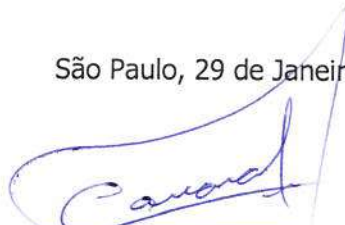
5.1. Ficam ratificadas em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato nº 02/SME/CODAE/2023 e seus aditamentos, não conflitantes com o ora ajustado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor, que lido e achado conforme, vai rubricado e assinado pelas partes contratantes e por 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 29 de Janeiro de 2025.



Leonardo Spicacci Campos
Coordenador Geral da CODAE
Secretaria Municipal de Educação



Mauro José Carrara
Representante Legal
SHA Comércio de Alimentos LTDA
Mauro José Carrara
RG: 029.502
CPF: 694.108

TESTEMUNHAS

Nome: Danula G. A. Bertanha
RF: 835 82 81

Nome: Renata G. de Araujo
RF: 93 928 58

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO - SME

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

6º Termo de Aditamento do Contrato nº 02/SME/CODAE/2023**Processo Administrativo nº 6016.2023/0000607-4****Edital de Pregão Eletrônico nº 87/SME/2022****Contratante:** Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação**Contratada:** S.H.A. Comércio de Alimentos LTDA**CNPJ:** 61.980.272/0001-90**Objeto do Contrato (resumo):** Prestação de serviço de preparo e distribuição de nutrição e alimentação escolar nas unidades educacionais vinculadas a Diretoria Regional de Educação – São Miguel Paulista/ DRE MP (lote 10).**Objeto do Aditamento:** Prorrogação de Vigência, por mais 01 mês, a partir de 30/07/2025 (inclusive).**Valor Médio Mensal Atualizado:** R\$ 16.094.170,29 (dezesseis milhões, noventa e quatro mil cento e setenta reais e vinte e nove centavos)**Dotação Orçamentária nº** 16.24.12.306.3016.6.553.3.390.39.00.00.1.500.9001.0**Notas de Empenho nº** 91.492/2025, 91.502/2025, 91.511/2025 e 91.518/2025

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, de um lado, a **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME"), com sede na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.392.114/0001-25, neste ato representada pela Coordenadora da CODAE, Sra. Carolina Bastos Mendonça, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 5.318/2020 e disposições posteriores, e, de outro lado, a empresa **SHA Comércio de Alimentos LTDA**, com sede na Rua Lucas Nogueira Garcez, 2.600, Nova Jacareí – Jacareí/SP, CEP: 12325-000 - Fones: (12)3023-5000 e (12)3023-5001 e e-mails: juridico@sha.com.br e mauro.carrara@sha.com.br, inscrita no CNPJ nº 61.980.272/0001-90, por seu representante legal, Sr. Mauro José Carrara, doravante simplesmente designada CONTRATADA resolvem, de comum acordo, firmar aditamento ao Contrato nº 02/SME/CODAE/2023, para constar o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo de Aditamento tem por objeto a prorrogação de vigência por mais 01 (hum) mês, a partir de 30/07/2025 (inclusive).



MAURO JOSÉ
CARRARA
94108

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Os valores do contrato, passam a ser:

Valor Médio	Mensal	R\$ 16.630.642,63	(dezesseis milhões, noventa e quatro mil cento e setenta reais e vinte e nove centavos)
	Do Contrato	R\$ 16.630.642,63	(dezesseis milhões, noventa e quatro mil cento e setenta reais e vinte e nove centavos)
Valor Máximo	Mensal	R\$ 21.745.625,47	(vinte e um milhões, setecentos e quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos)
	Do Contrato	R\$ 21.745.625,47	(vinte e um milhões, setecentos e quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos)

2.2. A despesa prevista neste instrumento onera a dotação orçamentária nº 16.24.12.306.3016.6.553.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0, conforme demonstra a Nota de Empenho nº 91.492/2025, 91.502/2025, 91.511/2025 e 91.518/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A adequação da garantia contratual, referente ao valor total do contrato, deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. Ficam ratificadas em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato nº 02/SME/CODAE/2023 e seus aditamentos, não conflitantes com o ora ajustado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor, que lido e achado conforme, vai rubricado e assinado pelas partes contratantes e por 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 23 de Julho de 2025.



Carolina Bastos Mendonça
Coordenadora Geral da CODAE
Secretaria Municipal de Educação

MAURO JOSE
CARRARA 3694108

Assinado de forma digital por
MAURO JOSE
CARRARA 3694108
Dados: 2025.07.23 18:54:28 -03'00'

Mauro José Carrara
Representante Legal
SHA Comércio de Alimentos LTDA

TESTEMUNHAS

Nome: Farina
RF: 776.390-5

Nome: Sirleni Uenaga
RF: 8218391



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO - SME

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

7º Termo de Aditamento do Contrato nº 02/SME/CODAE/2023

Processo Administrativo nº 6016.2023/0000607-4

Edital de Pregão Eletrônico nº 87/SME/2022

Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação

Contratada: S.H.A. Comércio de Alimentos LTDA

CNPJ: 61.980.272/0001-90

Objeto do Contrato (resumo): Prestação de serviço de preparo e distribuição de nutrição e alimentação escolar nas unidades educacionais vinculadas a Diretoria Regional de Educação – São Miguel Paulista/ DRE MP (lote 10).

Objeto do Aditamento: Prorrogação de Vigência, por mais 01 mês, a partir de 30/08/2025 (inclusive).

Valor Médio Mensal Atualizado: R\$ 16.094.170,29 (dezesesseis milhões, noventa e quatro mil, cento e setenta reais e vinte e nove centavos)

Dotações Orçamentárias nº: 16.24.12.306.3016.6.553.3.390.39.00.02.1.550.0299.0,
16.24.12.306.3016.6.553.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.

Notas de Empenho nºs: 107.787/2025, 107.791/2025, 107.793/2025, 107.796/2025 e 107.799/2025.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, de um lado, a **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME"), com sede na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.392.114/0001-25, neste ato representada pela Coordenadora da CODAE, Sra. Carolina Bastos Mendonça, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 5.318/2020 e disposições posteriores, e, de outro lado, a empresa **SHA Comércio de Alimentos LTDA**, com sede na Rua Lucas Nogueira Garcez, 2.600, Nova Jacareí – Jacareí/SP, CEP: 12325-000 - Fones: (12)3023-5000 e (12)3023-5001 e e-mails: juridico@sha.com.br e mauro.carrara@sha.com.br, inscrita no CNPJ nº 61.980.272/0001-90, por seu representante legal, Sr. Mauro José Carrara, doravante simplesmente designada CONTRATADA resolvem, de comum acordo, firmar aditamento ao Contrato nº 02/SME/CODAE/2023, para constar o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo de Aditamento tem por objeto a prorrogação de vigência por mais 01 (um) mês, a partir de 30/08/2025 (inclusive).

MALIBO JOSE

CARRARA: [REDACTED] 694108 [REDACTED]

Aprovado de forma digital por MAURO JOSÉ CARRARA em 08/06/2023 às 10h
 DF: ex-BR, ex-CPF Brasil, ex-Vídeoconferência, ex=3332, ex=000176, ex=Secretaria da Receita
 Federal do Brasil- RFB, ex=BRF e CPF A1, ex=sem finanças, ex=MAURO JOSÉ CARRARA\INSSM10413
 Data: 2023.06.27 10:13:56 -02'30'
 Versão dos Arquivos Assinados: DocSign 2023.06.27 10:09:03

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Os valores do contrato, se mantem conforme segue abaixo:

Valor Médio	Mensal	R\$ 16.094.170,29	(dezesseis milhões, noventa e quatro mil, cento e setenta reais e vinte e nove centavos)
	Do Contrato	R\$ 16.094.170,29	(dezesseis milhões, noventa e quatro mil, cento e setenta reais e vinte e nove centavos)
Valor Máximo	Mensal	R\$ 21.745.625,47	(vinte e um milhões, setecentos e quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos)
	Do Contrato	R\$ 21.745.625,47	(vinte e um milhões, setecentos e quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos)

2.2. A despesa prevista neste instrumento onera as dotações orçamentárias nºs 16.24.12.306.3016.6.553.3.390.39.00.02.1.550.0299.0 e 16.24.12.306.3016.6.553.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0, conforme demonstram as Notas de Empenho nº 107.787/2025, 107.791/2025, 107.793/2025, 107.796/2025 e 107.799/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

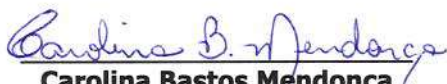
3.1. A adequação da garantia contratual, referente ao valor total do contrato, deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. Ficam ratificadas em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato nº 02/SME/CODAE/2023 e seus aditamentos, não conflitantes com o ora ajustado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor, que lido e achado conforme, vai rubricado e assinado pelas partes contratantes e por 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 27 de agosto de 2025.


Carolina Bastos Mendonça
Coordenador(a) I - CODAE
Secretaria Municipal de Educação

MAURO JOSE CARRARA 694108

Mauro José Carrara
Representante Legal
SHA Comércio de Alimentos LTDA

TESTEMUNHAS

Nome: Evilene Azeite
RF: 8218391

Nome: Renata G. de Araújo
RF: 9392858



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

6016.2023/0000607-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO - SME

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

8º Termo de Aditamento do Contrato nº 02/SME/CODAE/2023

Processo Administrativo nº 6016.2023/0000607-4

Edital de Pregão Eletrônico nº 87/SME/2022

Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação

Contratada: S.H.A. Comércio de Alimentos LTDA

CNPJ: 61.980.272/0001-90

Objeto do Contrato (resumo): Prestação de serviço de preparo e distribuição de nutrição e alimentação escolar nas unidades educacionais vinculadas a Diretoria Regional de Educação – São Miguel Paulista/ DRE MP (lote 10).

Objeto do Aditamento: Prorrogação de Vigência, por mais 01 mês, a partir de 30/09/2025 (inclusive).

Valor Médio Mensal: R\$ 16.094.170,29 (dezesseis milhões, noventa e quatro mil, cento e setenta reais e vinte e nove centavos)

Dotações Orçamentárias nº: 16.24.12.306.3016.6.553.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1.

Notas de Empenho nºs: 118.211/2025, 118.214/2025, 118.215/2025 e 118.218/2025.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, de um lado, a **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME"), com sede na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.392.114/0001-25, neste ato representada pela Coordenadora da CODAE, Sra. Carolina Bastos Mendonça, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 5.318/2020 e disposições posteriores, e, de outro lado, a empresa **SHA Comércio de Alimentos LTDA**, com sede na Rua Lucas Nogueira Garcez, 2.600, Nova Jacareí – Jacareí/SP, CEP: 12325-000 - Fones: (12)3023-5000 e (12)3023-5001 e e-mails: juridico@sha.com.br e mauro.carrara@sha.com.br, inscrita no CNPJ nº 61.980.272/0001-90, por seu representante legal, Sr. Mauro José Carrara, doravante simplesmente designada CONTRATADA resolvem, de comum acordo, firmar aditamento ao Contrato nº 02/SME/CODAE/2023, para constar o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo de Aditamento tem por objeto a prorrogação de vigência por mais 01 (um) mês, a partir de 30/09/2025 (inclusive).

MAURO JOSÉ
CARRARA

6094103

Página 1 de 2

2.1. Os valores do contrato, permanecem inalterados conforme segue abaixo:

Valor Médio	Mensal	R\$ 16.094.170,29	(dezesseis milhões, noventa e quatro mil, cento e setenta reais e vinte e nove centavos)
	Do Contrato	R\$ 16.094.170,29	(dezesseis milhões, noventa e quatro mil, cento e setenta reais e vinte e nove centavos)
Valor Máximo	Mensal	R\$ 21.745.625,47	(vinte e um milhões, setecentos e quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos)
	Do Contrato	R\$ 21.745.625,47	(vinte e um milhões, setecentos e quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos)

2.2. A despesa prevista neste instrumento onera a dotação orçamentária nº 16.24.12.306.3016.6553.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1., conforme demonstram as Notas de Empenho nº 118.211/2025, 118.214/2025, 118.215/2025 e 118.218/2025.

3.1. A adequação da garantia contratual, referente ao valor total do contrato, deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE.

4.1. Ficam ratificadas em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato nº 02/SME/CODAE/2023 e seus aditamentos, não conflitantes com o ora ajustado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor, que lido e achado conforme, vai rubricado e assinado pelas partes contratantes e por 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

Carolina B. Mendonça
Carolina Bastos Mendonça
Coordenadora da CODAE
Secretaria Municipal de Educação

MAURO JOSE
CARRARA: 694108

Mauro José Carrara
Representante Legal
SHA Comércio de Alimentos LTDA

Nome: Sirlene Lenzo
RF: 8218391

Nome: Fernanda Gp de Araújo
RE: 93928581



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

6016.2023/0000607-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO - SME
Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

9º Termo de Aditamento do Contrato nº 02/SME/CODAE/2023

Processo Administrativo nº 6016.2023/0000607-4

Edital de Pregão Eletrônico nº 87/SME/2022

Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação

Contratada: S.H.A. Comércio de Alimentos LTDA

CNPJ: 61.980.272/0001-90

Objeto do Contrato (resumo): Prestação de serviço de preparo e distribuição de nutrição e alimentação escolar nas unidades educacionais vinculadas a Diretoria Regional de Educação – São Miguel Paulista/ DRE MP (lote 10).

Objeto do Aditamento: Prorrogação de Vigência, por mais 01 mês, a partir de 30/10/2025 (inclusive).

Valor Médio Mensal: R\$ 16.094.170,29 (dezesseis milhões, noventa e quatro mil, cento e setenta reais e vinte e nove centavos)

Dotação Orçamentária nº: 16.24.12.306.3016.6.553.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1

Notas de Empenho nºs: 1301.867/2025, 131.870/2025, 131.871/2025, 131.874/2025

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, de um lado, a **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME"), com sede na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.392.114/0001-25, neste ato representada pelo Coordenador em Substituição da CODAE, Sr. Márcio Adriano de Paula, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 5.318/2020 e disposições posteriores, e, de outro lado, a empresa **SHA Comércio de Alimentos LTDA**, com sede na Rua Lucas Nogueira Garcez, 2.600, Nova Jacareí – Jacareí/SP, CEP: 12325-000 - Fones: (12)3023-5000 e (12)3023-5001 e e-mails: juridico@sha.com.br e mauro.carrara@sha.com.br, inscrita no CNPJ nº 61.980.272/0001-90, por seu representante legal, Sr. Mauro José Carrara, doravante simplesmente designada CONTRATADA resolvem, de comum acordo, firmar aditamento ao Contrato nº 02/SME/CODAE/2023, para constar o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo de Aditamento tem por objeto a prorrogação de vigência por mais 01 (um) mês, a partir de 30/10/2025 (inclusive).



Página 1 de 2

mauro



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

6016.2023/0000607-4

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Os valores do contrato permanecem inalterados, conforme segue abaixo:

Valor Médio	Mensal	R\$ 16.094.170,29	(dezesseis milhões, noventa e quatro mil, cento e setenta reais e vinte e nove centavos)
	Do Contrato	R\$ 16.094.170,29	(dezesseis milhões, noventa e quatro mil, cento e setenta reais e vinte e nove centavos)
Valor Máximo	Mensal	R\$ 21.745.625,47	(vinte e um milhões, setecentos e quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos)
	Do Contrato	R\$ 21.745.625,47	(vinte e um milhões, setecentos e quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos)

2.2. A despesa prevista neste instrumento onera a dotação orçamentária nº 16.24.12.306.3016.6.553.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1 conforme demonstram as Notas de Empenho nºs 1301.867/2025, 131.870/2025, 131.871/2025, 131.874/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

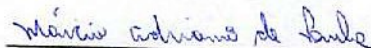
3.1. A adequação da garantia contratual, referente a alteração de valor e vigência do contrato, deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA

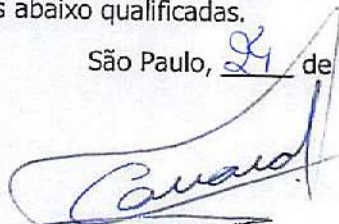
4.1. Ficam ratificadas em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato nº 02/SME/CODAE/2023 e seus aditamentos, não conflitantes com o ora ajustado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor, que lido e achado conforme, vai rubricado e assinado pelas partes contratantes e por 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 24 de outubro de 2025.



Márcio Adriano de Paula
Coordenador em Substituição - CODAE
Secretaria Municipal de Educação



Mauro José Carrara
Representante Legal
SHA Comércio de Alimentos LTDA

TESTEMUNHAS

Nome: Sireeni Uemura
RF: 8218391

Nome: Luiz Carlos de Araujo
RF: 93928518